

TRANSPORTES





LINHAS MAIS RECLAMADAS

Ranking Negativo para Fiscalização Direcionada

Nível de Serviço

ANO IV - Nº 05





	Linhas	RTR	Consórcio	Classificação	Total
1	828	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	932,99
2	806	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÃO	280,83
3	811	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	229,51
4	841	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	211,35
5	847	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	200,62
6	875	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÃO	193,89
7	358	5	SANTA CRUZ	REGIÃO CENTRO	189,45
8	365	5	SANTA CRUZ	REGIÃO CENTRO	162,29
9	810	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÃO	119,53
10	693	4	TRANSCARIOCA	INTER-REGIÃO	112,42
11	812	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	108,61
12	824	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	107,00
13	964	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÃO	95,76
14	436	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	92,45
15	856	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÃO	90,40
16	881	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	87,01
17	963	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÃO	82,46
18	922	3	INTERNORTE	INTRA-REGIÃO	80,64
19	388	5	SANTA CRUZ	REGIÃO CENTRO	77,01
20	831	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÃO	74,20
21	790	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	71,83
22	954	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÃO	71,72

23	794	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	70,85
24	808	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÃO	68,68
25	889	4	TRANSCARIOCA	INTER-REGIÃO	67,99
26	741	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	65,11
27	389	5	SANTA CRUZ	REGIÃO CENTRO	64,60
28	2309	5	SANTA CRUZ	REGIÃO CENTRO	63,25
29	826	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	61,16
30	895	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	60,19
31	635	3	INTERNORTE	INTER-REGIÃO	60,15
32	850	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	59,19
33	932	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÃO	58,85
34	873	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	57,70
35	325	3	INTERNORTE	REGIÃO CENTRO	57,42
36	352	4	TRANSCARIOCA	REGIÃO CENTRO	56,23
37	332	4	TRANSCARIOCA	REGIÃO CENTRO	55,84
38	742	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	54,82
39	858	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	53,74
40	959	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÃO	51,28
41	815	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÃO	51,19
42	890	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÃO	50,87
43	784	5	SANTA CRUZ	INTER-REGIÃO	48,72

A Classificação Final apresenta o resultado da aplicação da metodologia nos meses de março, abril e maio de 2015.

A média de pontos entre as linhas é de **26,73%** e a tolerância é de **29,40%**.

CLASSIFICAÇÃO GERAL

LINHAS ACIMA DA TOLERÂNCIA

44	2303	5	SANTA CRUZ	REGIÃO CENTRO	48,33
45	339	4	TRANSCARIOCA	OCA REGIÃO CENTRO 4	
46	865	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÃO	46,59
47	366	5	SANTA CRUZ	REGIÃO CENTRO	46,15
48	830	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	44,82
49	376	3	INTERNORTE	REGIÃO CENTRO	43,85
50	892	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	43,80
51	130	2	INTERSUL	REGIÃO CENTRO	43,66
52	891	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	43,19
53	754	5	SANTA CRUZ	INTER-REGIÃO	43,15
54	394	5	SANTA CRUZ	REGIÃO CENTRO	43,07
55	849	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	42,57
56	887	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÃO	41,88
57	781	4	TRANSCARIOCA	INTER-REGIÃO	41,85
58	684	5	SANTA CRUZ	INTER-REGIÃO	41,36
59	305	4	TRANSCARIOCA	REGIÃO CENTRO	41,24
60	752	5	SANTA CRUZ	INTER-REGIÃO	41,02
61	836	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	40,12
62	848	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	40,12
63	832	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÃO	40,11
64	816	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÃO	39,68
65	809	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÃO	39,53
66	931	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÃO	39,53

67	819	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	38,69
68	379	5	SANTA CRUZ	REGIÃO CENTRO	38,64
69	766	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÃO	38,46
70	2307	5	SANTA CRUZ	REGIÃO CENTRO	37,28
71	692	4	TRANSCARIOCA	INTER-REGIÃO	36,81
72	361	4	TRANSCARIOCA	REGIÃO CENTRO	36,35
73	777	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	36,35
74	691	4	TRANSCARIOCA	INTER-REGIÃO	35,88
75	689	5	SANTA CRUZ	INTER-REGIÃO	35,26
76	839	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	35,04
77	885	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	34,97
78	759	5	SANTA CRUZ	INTER-REGIÃO	34,14
79	511	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	34,05
80	300	5	SANTA CRUZ	REGIÃO CENTRO	33,97
81	458	3	INTERNORTE	INTER-REGIÃO	33,96
82	910	3	INTERNORTE	INTER-REGIÃO	32,65
83	685	3	INTERNORTE	INTRA-REGIÃO	32,65
84	181	2	INTERSUL	INTER-REGIÃO	32,59
85	883	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	31,87
86	846	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	31,21
87	800	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÃO	30,71
88	610	4	TRANSCARIOCA	INTER-REGIÃO	30,51
89	367	5	SANTA CRUZ	REGIÃO CENTRO	30,35
90	475	2	INTERSUL	INTER-REGIÃO	30,34
91	322	3	INTERNORTE	REGIÃO CENTRO	30,01
92	953	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÃO	29,68
93	323	3	INTERNORTE	REGIÃO CENTRO	29,48

95 825 29,20 96 857 28,85 97 463 28,52 98 2308 28,30 99 265 27,37 100 124 27,18 101 870 26,91 102 853 26,88 103 310 26,75 104 623 25,83 105 321 25,77 106 702 25,69 107 634 25,36 108 869 25,15 109 398 24,64 111 131 24,33 112 584 22,70 113 739 22,16 114 771 21,64 115 316 21,62 116 744 21,40 117 301 21,26 118 750 20,98 119 901 20,98 120	94	807	29,20
97 463 28,52 98 2308 28,30 99 265 27,37 100 124 27,18 101 870 26,91 102 853 26,88 103 310 26,75 104 623 25,83 105 321 25,77 106 702 25,69 107 634 25,36 108 869 25,15 109 398 24,84 110 539 24,64 111 131 24,33 112 584 22,70 113 739 22,16 114 771 21,64 115 316 21,62 116 744 21,40 117 301 21,26 118 750 20,98 119 901 20,98 120 382 20,95 121		825	29,20
98 2308 28,30 99 265 27,37 100 124 27,18 101 870 26,91 102 853 26,88 103 310 26,75 104 623 25,83 105 321 25,77 106 702 25,69 107 634 25,36 108 869 25,15 109 398 24,64 110 539 24,64 111 131 24,33 112 584 22,70 113 739 22,16 114 771 21,64 115 316 21,62 116 744 21,40 117 301 21,26 118 750 20,98 119 901 20,98 120 382 20,95 121 625 20,62 122	96	857	28,85
99 265 27,37 100 124 27,18 101 870 26,91 102 853 26,88 103 310 26,75 104 623 25,83 105 321 25,77 106 702 25,69 107 634 25,36 108 869 25,15 109 398 24,84 110 539 24,64 111 131 24,33 112 584 22,70 113 739 22,16 114 771 21,64 115 316 21,62 116 744 21,40 117 301 21,26 118 750 20,98 119 901 20,98 120 382 20,95 121 625 20,62 122 416 20,60 123 951 20,36	97	463	28,52
100 124 27,18 101 870 26,91 102 853 26,88 103 310 26,75 104 623 25,83 105 321 25,77 106 702 25,69 107 634 25,36 108 869 25,15 109 398 24,84 110 539 24,64 111 131 24,33 112 584 22,70 113 739 22,16 114 771 21,64 115 316 21,62 116 744 21,40 117 301 21,26 118 750 20,98 119 901 20,98 120 382 20,95 121 625 20,62 122 416 20,60 123 951 20,36		2308	28,30
101 870 26,91 102 853 26,88 103 310 26,75 104 623 25,83 105 321 25,77 106 702 25,69 107 634 25,36 108 869 25,15 109 398 24,84 110 539 24,64 111 131 24,33 112 584 22,70 113 739 22,16 114 771 21,64 115 316 21,62 116 744 21,40 117 301 21,26 118 750 20,98 119 901 20,98 120 382 20,95 121 625 20,62 122 416 20,60 123 951 20,36	99	265	27,37
102 853 26,88 103 310 26,75 104 623 25,83 105 321 25,77 106 702 25,69 107 634 25,36 108 869 25,15 109 398 24,84 110 539 24,64 111 131 24,33 112 584 22,70 113 739 22,16 114 771 21,64 115 316 21,62 116 744 21,40 117 301 21,26 118 750 20,98 119 901 20,98 120 382 20,95 121 625 20,62 122 416 20,60 123 951 20,36		124	27,18
103 310 26,75 104 623 25,83 105 321 25,77 106 702 25,69 107 634 25,36 108 869 25,15 109 398 24,84 110 539 24,64 111 131 24,33 112 584 22,70 113 739 22,16 114 771 21,64 115 316 21,62 116 744 21,40 117 301 21,26 118 750 20,98 119 901 20,98 120 382 20,95 121 625 20,62 122 416 20,60 123 951 20,36	101	870	26,91
104 623 25,83 105 321 25,77 106 702 25,69 107 634 25,36 108 869 25,15 109 398 24,84 110 539 24,64 111 131 24,33 112 584 22,70 113 739 22,16 114 771 21,64 115 316 21,62 116 744 21,40 117 301 21,26 118 750 20,98 119 901 20,98 120 382 20,95 121 625 20,62 122 416 20,60 123 951 20,36	102	853	26,88
105 321 25,77 106 702 25,69 107 634 25,36 108 869 25,15 109 398 24,84 110 539 24,64 111 131 24,33 112 584 22,70 113 739 22,16 114 771 21,64 115 316 21,62 116 744 21,40 117 301 21,26 118 750 20,98 119 901 20,98 120 382 20,95 121 625 20,62 122 416 20,60 123 951 20,36			26,75
106 702 25,69 107 634 25,36 108 869 25,15 109 398 24,84 110 539 24,64 111 131 24,33 112 584 22,70 113 739 22,16 114 771 21,64 115 316 21,62 116 744 21,40 117 301 21,26 118 750 20,98 119 901 20,98 120 382 20,95 121 625 20,62 122 416 20,60 123 951 20,36	104	623	25,83
107 634 25,36 108 869 25,15 109 398 24,84 110 539 24,64 111 131 24,33 112 584 22,70 113 739 22,16 114 771 21,64 115 316 21,62 116 744 21,40 117 301 21,26 118 750 20,98 119 901 20,98 120 382 20,95 121 625 20,62 122 416 20,60 123 951 20,36	105	321	•
108 869 25,15 109 398 24,84 110 539 24,64 111 131 24,33 112 584 22,70 113 739 22,16 114 771 21,64 115 316 21,62 116 744 21,40 117 301 21,26 118 750 20,98 119 901 20,98 120 382 20,95 121 625 20,62 122 416 20,60 123 951 20,36	106	702	25,69
109 398 24,84 110 539 24,64 111 131 24,33 112 584 22,70 113 739 22,16 114 771 21,64 115 316 21,62 116 744 21,40 117 301 21,26 118 750 20,98 119 901 20,98 120 382 20,95 121 625 20,62 122 416 20,60 123 951 20,36		634	25,36
110 539 24,64 111 131 24,33 112 584 22,70 113 739 22,16 114 771 21,64 115 316 21,62 116 744 21,40 117 301 21,26 118 750 20,98 119 901 20,98 120 382 20,95 121 625 20,62 122 416 20,60 123 951 20,36	108	869	25,15
111 131 24,33 112 584 22,70 113 739 22,16 114 771 21,64 115 316 21,62 116 744 21,40 117 301 21,26 118 750 20,98 119 901 20,98 120 382 20,95 121 625 20,62 122 416 20,60 123 951 20,36	109	398	24,84
112 584 22,70 113 739 22,16 114 771 21,64 115 316 21,62 116 744 21,40 117 301 21,26 118 750 20,98 119 901 20,98 120 382 20,95 121 625 20,62 122 416 20,60 123 951 20,36	110		24,64
113 739 22,16 114 771 21,64 115 316 21,62 116 744 21,40 117 301 21,26 118 750 20,98 119 901 20,98 120 382 20,95 121 625 20,62 122 416 20,60 123 951 20,36	111	131	24,33
114 771 21,64 115 316 21,62 116 744 21,40 117 301 21,26 118 750 20,98 119 901 20,98 120 382 20,95 121 625 20,62 122 416 20,60 123 951 20,36		584	22,70
115 316 21,62 116 744 21,40 117 301 21,26 118 750 20,98 119 901 20,98 120 382 20,95 121 625 20,62 122 416 20,60 123 951 20,36	_	739	22,16
116 744 21,40 117 301 21,26 118 750 20,98 119 901 20,98 120 382 20,95 121 625 20,62 122 416 20,60 123 951 20,36	114	771	21,64
117 301 21,26 118 750 20,98 119 901 20,98 120 382 20,95 121 625 20,62 122 416 20,60 123 951 20,36	115	316	21,62
118 750 20,98 119 901 20,98 120 382 20,95 121 625 20,62 122 416 20,60 123 951 20,36		744	21,40
119 901 20,98 120 382 20,95 121 625 20,62 122 416 20,60 123 951 20,36		301	21,26
120 382 20,95 121 625 20,62 122 416 20,60 123 951 20,36	118	750	20,98
121 625 20,62 122 416 20,60 123 951 20,36		901	
122 416 20,60 123 951 20,36		382	
123 951 20,36	121	625	20,62
	122	_	20,60
124 548 20,36	123	951	•
	124	548	20,36

125	345	20,33
126	392	20,32
127	391	20,23
128	306	19,93
129	476	19,47
130	209	19,18
131	926	19,04
132	775	18,64
133	331	18,55
134	854	18,50
135	738	18,39
136	363	18,34
137	348	17,95
138	334	17,94
139	2305	17,56
140	813	17,52
141	368	17,50
142	842	17,13
143	867	17,11
144	583	17,07
145	459	16,98
146	503	16,80
147	335	16,72
148	190	16,65
149	833	16,53
150	743	16,28
151	786	16,24
152	254	16,04
153	383	15,98
154	906	15,87
155	395	15,73

156	859	15,64
157	886	15,51
158	880	15,31
159	915	15,19
160	917	15,14
161	661	15,12
162	662	15,12
163	232	15,05
164	372	14,83
165	327	14,54
166	956	14,54
167	397	14,30
168	893	14,27
169	569	14,20
170	602	14,17
171	2334	14,03
172	315	14,00
173	756	13,82
174	950	13,70
175	2115	13,60
176	2330	13,56
177	868	13,37
178	840	13,14
179	888	13,06
180	2331	12,98
181	601	12,94
182	673	12,69
183	936	12,59
184	349	12,38
185	678	12,30
186	6	12,23

188 898 12,12 189 2110 12,09 190 580 12,02 191 801 12,02 192 613 11,99 193 650 11,85 194 614 11,73 195 222 11,72 196 2203 11,55 197 155 11,38 198 538 11,31 200 7 11,29 201 629 11,25 202 612 11,21 203 667 11,11 204 10 10,91 205 626 10,80 206 386 10,72 207 485 10,66 208 918 10,60 209 2342 10,59 210 711 10,40 211 351 10,39 212 497 10,34 213 <th>187</th> <th>317</th> <th>12,12</th>	187	317	12,12
190 580 12,02 191 801 12,02 192 613 11,99 193 650 11,85 194 614 11,73 195 222 11,72 196 2203 11,55 197 155 11,38 198 538 11,31 200 7 11,29 201 629 11,25 202 612 11,21 203 667 11,11 204 10 10,91 205 626 10,80 206 386 10,72 207 485 10,66 208 918 10,60 209 2342 10,59 210 711 10,40 211 351 10,39 212 497 10,34 213 725 10,22 214 779 10,18 215	188	898	
191 801 12,02 192 613 11,99 193 650 11,85 194 614 11,73 195 222 11,72 196 2203 11,55 197 155 11,38 198 538 11,31 200 7 11,29 201 629 11,25 202 612 11,21 203 667 11,11 204 10 10,91 205 626 10,80 206 386 10,72 207 485 10,66 208 918 10,60 209 2342 10,59 210 711 10,40 211 351 10,39 212 497 10,34 213 725 10,22 214 779 10,18 215 BRT - TRANSOESTE 10,15	189	2110	
192 613 11,99 193 650 11,85 194 614 11,73 195 222 11,72 196 2203 11,55 197 155 11,38 198 538 11,31 200 7 11,29 201 629 11,25 202 612 11,21 203 667 11,11 204 10 10,91 205 626 10,80 206 386 10,72 207 485 10,66 208 918 10,60 209 2342 10,59 210 711 10,40 211 351 10,39 212 497 10,34 213 725 10,22 214 779 10,18 215 BRT - TRANSOESTE 10,15		580	12,02
193 650 11,85 194 614 11,73 195 222 11,72 196 2203 11,55 197 155 11,38 198 538 11,31 199 311 11,31 200 7 11,29 201 629 11,25 202 612 11,21 203 667 11,11 204 10 10,91 205 626 10,80 206 386 10,72 207 485 10,66 208 918 10,60 209 2342 10,59 210 711 10,40 211 351 10,39 212 497 10,34 213 725 10,22 214 779 10,18 215 BRT - TRANSOESTE 10,15	_	801	
194 614 11,73 195 222 11,72 196 2203 11,55 197 155 11,38 198 538 11,31 199 311 11,31 200 7 11,29 201 629 11,25 202 612 11,21 203 667 11,11 204 10 10,91 205 626 10,80 206 386 10,72 207 485 10,66 208 918 10,60 209 2342 10,59 210 711 10,40 211 351 10,39 212 497 10,34 213 725 10,22 214 779 10,18 215 BRT - TRANSOESTE 10,15		613	
195 222 11,72 196 2203 11,55 197 155 11,38 198 538 11,31 199 311 11,31 200 7 11,29 201 629 11,25 202 612 11,21 203 667 11,11 204 10 10,91 205 626 10,80 206 386 10,72 207 485 10,66 208 918 10,60 209 2342 10,59 210 711 10,40 211 351 10,39 212 497 10,34 213 725 10,22 214 779 10,18 215 BRT - TRANSOESTE 10,15		650	•
196 2203 11,55 197 155 11,38 198 538 11,31 199 311 11,29 201 629 11,25 202 612 11,21 203 667 11,11 204 10 10,91 205 626 10,80 206 386 10,72 207 485 10,66 208 918 10,60 209 2342 10,59 210 711 10,40 211 351 10,39 212 497 10,34 213 725 10,22 214 779 10,18 215 BRT - TRANSOESTE 10,15	194	614	
197 155 11,38 198 538 11,31 199 311 11,31 200 7 11,29 201 629 11,25 202 612 11,21 203 667 11,11 204 10 10,91 205 626 10,80 206 386 10,72 207 485 10,66 208 918 10,60 209 2342 10,59 210 711 10,40 211 351 10,39 212 497 10,34 213 725 10,22 214 779 10,18 215 BRT - TRANSOESTE 10,15			
198 538 11,31 199 311 11,31 200 7 11,29 201 629 11,25 202 612 11,21 203 667 11,11 204 10 10,91 205 626 10,80 206 386 10,72 207 485 10,66 208 918 10,60 209 2342 10,59 210 711 10,40 211 351 10,39 212 497 10,34 213 725 10,22 214 779 10,18 215 BRT - TRANSOESTE 10,15		2203	
199 311 11,31 200 7 11,29 201 629 11,25 202 612 11,21 203 667 11,11 204 10 10,91 205 626 10,80 206 386 10,72 207 485 10,66 208 918 10,60 209 2342 10,59 210 711 10,40 211 351 10,39 212 497 10,34 213 725 10,22 214 779 10,18 215 BRT - TRANSOESTE 10,17 216 238 10,15	197	155	
200 7 11,29 201 629 11,25 202 612 11,21 203 667 11,11 204 10 10,91 205 626 10,80 206 386 10,72 207 485 10,66 208 918 10,60 209 2342 10,59 210 711 10,40 211 351 10,39 212 497 10,34 213 725 10,22 214 779 10,18 215 BRT - TRANSOESTE 10,17 216 238 10,15			
201 629 11,25 202 612 11,21 203 667 11,11 204 10 10,91 205 626 10,80 206 386 10,72 207 485 10,66 208 918 10,60 209 2342 10,59 210 711 10,40 211 351 10,39 212 497 10,34 213 725 10,22 214 779 10,18 215 BRT - TRANSOESTE 10,17 216 238 10,15	199	311	
202 612 11,21 203 667 11,11 204 10 10,91 205 626 10,80 206 386 10,72 207 485 10,66 208 918 10,60 209 2342 10,59 210 711 10,40 211 351 10,39 212 497 10,34 213 725 10,22 214 779 10,18 215 BRT - TRANSOESTE 10,17 216 238 10,15		•	
203 667 11,11 204 10 10,91 205 626 10,80 206 386 10,72 207 485 10,66 208 918 10,60 209 2342 10,59 210 711 10,40 211 351 10,39 212 497 10,34 213 725 10,22 214 779 10,18 215 BRT - TRANSOESTE 10,17 216 238 10,15			
204 10 10,91 205 626 10,80 206 386 10,72 207 485 10,66 208 918 10,60 209 2342 10,59 210 711 10,40 211 351 10,39 212 497 10,34 213 725 10,22 214 779 10,18 215 BRT - TRANSOESTE 10,17 216 238 10,15	202	612	•
205 626 10,80 206 386 10,72 207 485 10,66 208 918 10,60 209 2342 10,59 210 711 10,40 211 351 10,39 212 497 10,34 213 725 10,22 214 779 10,18 215 BRT - TRANSOESTE 10,17 216 238 10,15			
206 386 10,72 207 485 10,66 208 918 10,60 209 2342 10,59 210 711 10,40 211 351 10,39 212 497 10,34 213 725 10,22 214 779 10,18 215 BRT - TRANSOESTE 10,17 216 238 10,15	_		
207 485 10,66 208 918 10,60 209 2342 10,59 210 711 10,40 211 351 10,39 212 497 10,34 213 725 10,22 214 779 10,18 215 BRT - TRANSOESTE 10,17 216 238 10,15	205	626	
208 918 10,60 209 2342 10,59 210 711 10,40 211 351 10,39 212 497 10,34 213 725 10,22 214 779 10,18 215 BRT - TRANSOESTE 10,17 216 238 10,15			
209 2342 10,59 210 711 10,40 211 351 10,39 212 497 10,34 213 725 10,22 214 779 10,18 215 BRT - TRANSOESTE 10,17 216 238 10,15	207	485	
210 711 10,40 211 351 10,39 212 497 10,34 213 725 10,22 214 779 10,18 215 BRT - TRANSOESTE 10,17 216 238 10,15			
211 351 10,39 212 497 10,34 213 725 10,22 214 779 10,18 215 BRT - TRANSOESTE 10,17 216 238 10,15			
212 497 10,34 213 725 10,22 214 779 10,18 215 BRT - TRANSOESTE 10,17 216 238 10,15			,
213 725 10,22 214 779 10,18 215 BRT - TRANSOESTE 10,17 216 238 10,15		351	
214 779 10,18 215 BRT - TRANSOESTE 10,17 216 238 10,15			•
215 BRT - TRANSOESTE 10,17 216 238 10,15		-	
216 238 10,15			•
,			
217 934 9,81			
	217	934	9,81

218	338	9,77
219	426	9,61
220	940	9,48
221	337	9,28
222	457	9,24
223	239	9,19
224	369	9,09
225	709	9,05
226	745	9,03
227	923	8,92
228	2381	8,89
229	2114	8,77
230	143	8,73
231	609	8,73
232	460	8,52
233	183	8,49
234	507	8,49
235	611	8,45
236	2336	8,43
237	456	8,43
238	413	8,01
239	679	7,92
240	624	7,67
241	652	7,67
242	2310	7,58
243	636	7,52
244	111	7,50
245	2015	7,47
246	676	7,35
247	390	7,35
248	837	7,30

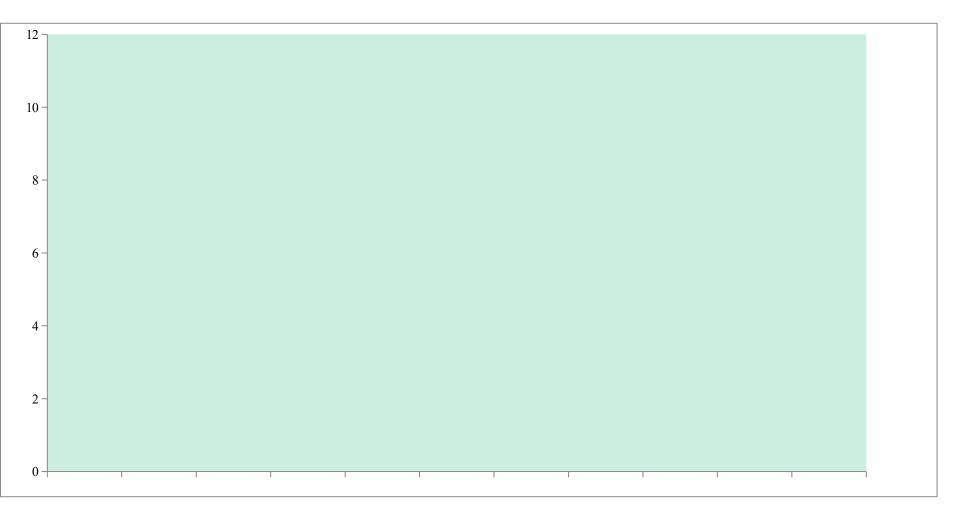
249	473	7,29
250	328	7,29
251	852	7,28
252	370	7,27
253	396	7,27
254	2804	7,27
255	600	7,17
256	851	7,05
257	734	7,05
258	432	7,00
259	653	6,98
260	381	6,87
261	354	6,80
262	512	6,80
263	180	6,79
264	570	6,78
265	882	6,78
266	866	6,69
267	2339	6,66
268	422	6,52
269	110	6,33
270	908	6,23
271	525	6,11
272	782	6,06
273	795	6,00
274	928	5,93
275	2335	5,82
276	696	5,82
277	855	5,73
278	123	5,67
279	774	5,62

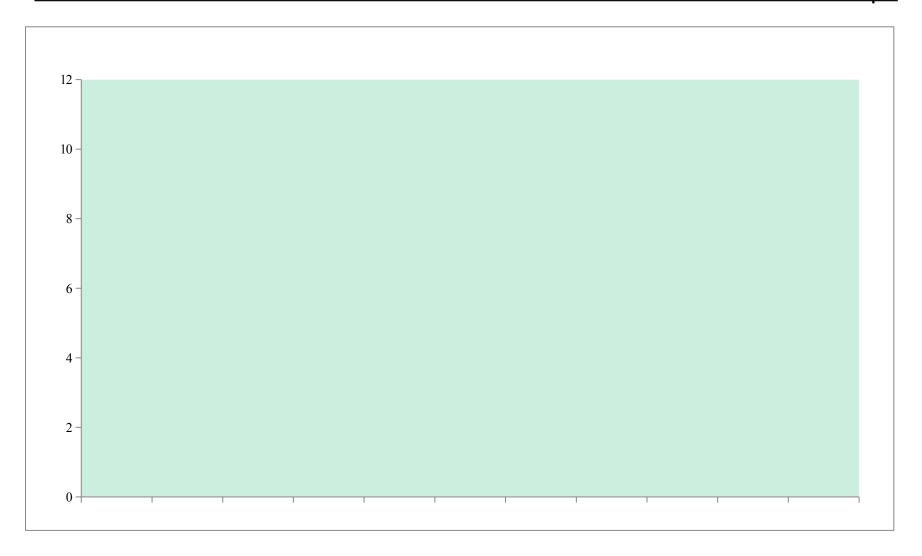
280	384	5,54
281	434	5,46
282	157	5,43
283	770	5,35
284	805	5,35
285	822	5,35
286	BRT - TRANSCARIOCA	5,34
287	14	5,29
288	324	5,27
289	2345	5,06
290	309	5,04
291	835	4,95
292	2112	4,89
293	2332	4,85
294	298	4,79
295	2803	4,72
296	329	4,68
297	669	4,59
298	154	4,55
299	2302	4,54
300	2017	4,50
301	133	4,50
302	462	4,41
303	2333	4,36
304	409	4,33
305	249	4,30
306	355	4,29
307	2014	4,25
308	2111	4,20
309	550	4,14
310	991	4,12

311	126	4,00
312	128	3,95
313	377	3,92
314	884	3,80
315	439	3,80
316	622	3,78
317	170	3,72
318	651	3,72
319	277	3,64
320	2344	3,64
321	899	3,57
322	380	3,53
323	226	3,51
324	393	3,43
325	946	3,34
326	296	3,30
327	464	3,29
328	942	3,24
329	350	3,17
330	2018	3,16
331	863	3,09
332	302	3,08
333	360	3,08
334	920	3,04
335	621	3,01
336	498	2,91
337	630	2,91
338	905	2,71
339	318	2,69
340	378	2,66
341	746	2,64

342	341	2,64
343	292	2,60
344	773	2,60
345	353	2,55
346	217	2,47
347	433	2,42
348	343	2,41
349	362	2,38
350	737	2,34
351	435	2,28
352	862	2,11
353	778	2,06
354	472	1,98
355	415	1,95
356	247	1,90
357	607	1,71
358	410	1,69
359	371	1,53
360	665	1,38
361	638	1,30
	Total Geral	9649,94

	Linha	RTR	Consórcio	Itinerário	Classe
1	828	5	SANTA CRUZ	SÃO JORGE X CAMPO GRANDE(CIRCULAR)	INTRA-REGIÃO
2	806	4	TRANSCARIOCA	BOIÚNA X TAQUARA (VIA RIO GRANDE)	INTRA-REGIÃO
3	811	5	SANTA CRUZ	BANGU X PRESÍDIO	INTRA-REGIÃO
4	841	5	SANTA CRUZ	INHOAÍBA X CAMPO GRANDE (VIA ESTR. RIO-SÃO PAULO)	INTRA-REGIÃO
5	847	5	SANTA CRUZ	RIO DA PRATA X CAMPO GRANDE (VIA LAMEIRÃO)	INTRA-REGIÃO
6	875	4	TRANSCARIOCA	PRAÇA SECA X CHÁCARA (CIRCULAR)	INTRA-REGIÃO
7	358	5	SANTA CRUZ	COSMOS X CANDELÁRIA	REGIÃO-CENTRO
8	365	5	SANTA CRUZ	MENDANHA X TIRADENTES - EXPRESSO	REGIÃO-CENTRO
9	810	4	TRANSCARIOCA	PONTAL X CURICICA	INTRA-REGIÃO
10	693	4	TRANSCARIOCA	MÉIER X ALVORADA (VIA R. DIAS DA CRUZ/L.AMARELA)	INTER-REGIÃO







	Linha	Classe	Multas	Pontos
1	436	INTRA-REGIÃO	13	92,45
2	130	REGIÃO CENTRO	10	43,66
3	511	INTRA-REGIÃO	5	34,05
4	181	INTER-REGIÃO	5	32,59
5	475	INTER-REGIÃO	4	30,34
6	463	INTER-REGIÃO	6	28,52
7	124	REGIÃO CENTRO	2	27,18
8	539	INTRA-REGIÃO	7	24,64
9	131	REGIÃO CENTRO	6	24,33
10	584	INTRA-REGIÃO	4	22,70
11	416	INTRA-REGIÃO	3	20,60
12	548	INTER-REGIÃO	3	20,36
13	476	INTER-REGIÃO	4	19,47
14	209	INTER-REGIÃO	2	19,18
15	583	INTRA-REGIÃO	3	17,07
16	503	INTRA-REGIÃO	1	16,80
17	190	INTRA-REGIÃO	2	16,65
18	569	INTRA-REGIÃO	2	14,20
19	602	INTRA-REGIÃO	2	14,17
20	6	INTRA-REGIÃO	2	12,23
21	580	INTRA-REGIÃO	1	12,02
22	222	REGIÃO CENTRO	2	11,72
23	2203	REGIÃO CENTRO	1	11,55
24	155	REGIÃO CENTRO	1	11,38
25	538	INTRA-REGIÃO	4	11,31
26	7	INTRA-REGIÃO	2	11,29
27	10	INTRA-REGIÃO	3	10,91
28	626	INTRA-REGIÃO	2	10,80
29	426	INTRA-REGIÃO	4	9,61
30	143	REGIÃO CENTRO	2	8,73
31	460	INTER-REGIÃO	5	8,52
32	183	REGIÃO CENTRO	1	8,49

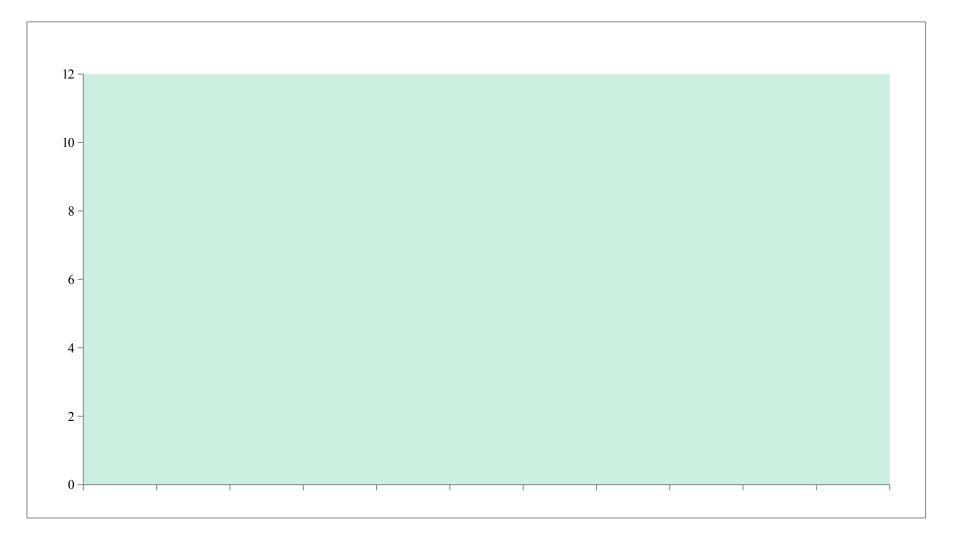
33	507	INTRA-REGIÃO	1	8,49
34	413	INTRA-REGIÃO	3	8,01
35	111	INTER-REGIÃO	1	7,50
36	2015	REGIÃO CENTRO	2	7,47
37	473	INTER-REGIÃO	2	7,29
38	432	INTRA-REGIÃO	2	7,00
39	512	INTRA-REGIÃO	1	6,80
40	180	REGIÃO CENTRO	1	6,79
41	570	INTRA-REGIÃO	1	6,78
42	422	INTRA-REGIÃO	4	6,52
43	110	INTER-REGIÃO	2	6,33
44	123	REGIÃO CENTRO	1	5,67
45	434	INTRA-REGIÃO	2	5,46
46	157	REGIÃO CENTRO	2	5,43
47	14	INTRA-REGIÃO	1	5,29
48	154	REGIÃO CENTRO	1	4,55
49	2017	INTER-REGIÃO	1	4,50
50	133	INTER-REGIÃO	1	4,50
51	462	INTER-REGIÃO	1	4,41
52	409	INTRA-REGIÃO	2	4,33
53	2014	REGIÃO CENTRO	1	4,25
54	126	INTRA-REGIÃO	1	4,00
55	128	INTER-REGIÃO	1	3,95
56	439	INTRA-REGIÃO	1	3,80
57	170	INTER-REGIÃO	1	3,72
58	226	REGIÃO CENTRO	1	3,51
59	464	INTRA-REGIÃO	1	3,29
60	217	REGIÃO CENTRO	1	2,47
61	433	INTRA-REGIÃO	1	2,42
62	435	INTRA-REGIÃO	1	2,28
63	472	INTER-REGIÃO	1	1,98
64	415	INTRA-REGIÃO	1	1,95
65	410	INTRA-REGIÃO	1	1,69
		Total Geral	159	819,99

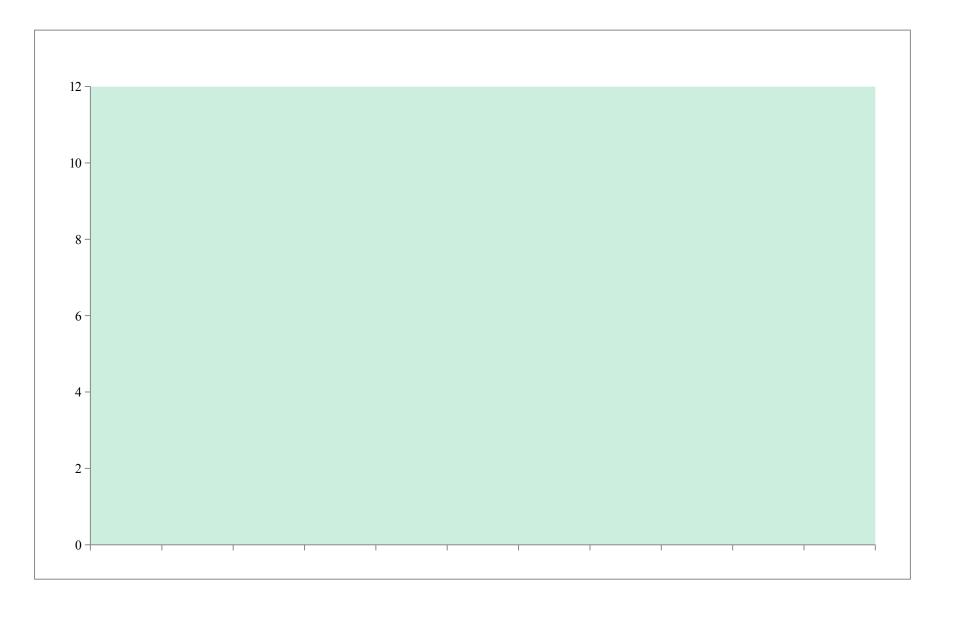
Percentual de Linhas Reclamadas: 57,52%

Intra-Região: 66%

Inter-Região: 53,33%

Região Centro: 48,48%







	Linhas	Classe	Multas	Pontos
1	922	INTRA-REGIÃO	4	80,64
2	635	INTER-REGIÃO	3	60,15
3	325	REGIÃO CENTRO	4	57,42
4	376	REGIÃO CENTRO	8	43,85
5	458	INTER-REGIÃO	1	33,96
6	910	INTER-REGIÃO	4	32,65
7	685	INTRA-REGIÃO	11	32,65
8	322	REGIÃO CENTRO	6	30,01
9	323	REGIÃO CENTRO	8	29,48
10	265	REGIÃO CENTRO	14	27,37
11	310	REGIÃO CENTRO	1	26,75
12	623	INTER-REGIÃO	8	25,83
13	321	REGIÃO CENTRO	3	25,77
14	634	INTER-REGIÃO	9	25,36
15	901	INTRA-REGIÃO	5	20,98
16	625	INTER-REGIÃO	7	20,62
17	951	INTRA-REGIÃO	1	20,36
18	334	REGIÃO CENTRO	3	17,94
19	2305	REGIÃO CENTRO	4	17,56
20	459	INTER-REGIÃO	1	16,98
21	335	REGIÃO CENTRO	5	16,72
22	254	REGIÃO CENTRO	5	16,04
23	906	INTRA-REGIÃO	3	15,87
24	915	INTRA-REGIÃO	2	15,19
25	917	INTER-REGIÃO	8	15,14
26	661	INTRA-REGIÃO	1	15,12
27	662	INTRA-REGIÃO	1	15,12
28	232	REGIÃO CENTRO	7	15,05

29	372	REGIÃO CENTRO	3	14,83
30	327	REGIÃO CENTRO	1	14,54
31	956	INTRA-REGIÃO	1	14,54
32	950	INTRA-REGIÃO	1	13,70
33	673	INTRA-REGIÃO	2	12,69
34	349	REGIÃO CENTRO	4	12,38
35	650	INTRA-REGIÃO	5	11,85
36	311	REGIÃO CENTRO	2	11,31
37	629	INTER-REGIÃO	5	11,25
38	386	REGIÃO CENTRO	3	10,72
39	485	INTER-REGIÃO	5	10,66
40	2342	REGIÃO CENTRO	2	10,59
41	711	INTER-REGIÃO	5	10,40
42	351	REGIÃO CENTRO	1	10,39
43	497	INTER-REGIÃO	3	10,34
44	725	INTER-REGIÃO	1	10,22
45	779	INTER-REGIÃO	4	10,18
46	238	REGIÃO CENTRO	6	10,15
47	934	INTRA-REGIÃO	1	9,81
48	457	INTER-REGIÃO	4	9,24
49	239	REGIÃO CENTRO	6	9,19
50	609	INTER-REGIÃO	1	8,73
51	456	INTER-REGIÃO	1	8,43
52	679	INTRA-REGIÃO	4	7,92
53	624	INTER-REGIÃO	4	7,67
54	676	INTRA-REGIÃO	1	7,35
55	328	REGIÃO CENTRO	3	7,29
56	653	INTRA-REGIÃO	2	6,98

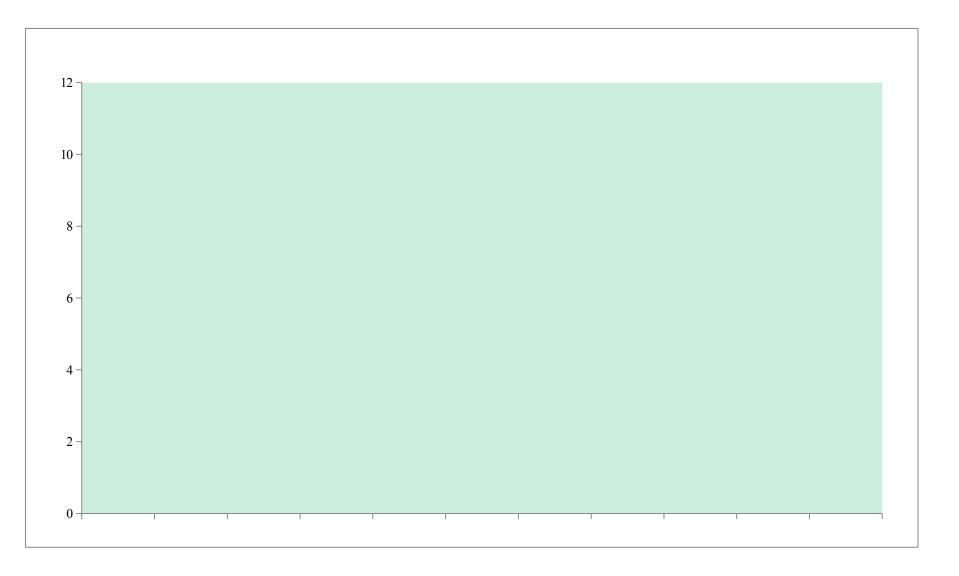
Percentual de Linhas Reclamadas: 63,38%

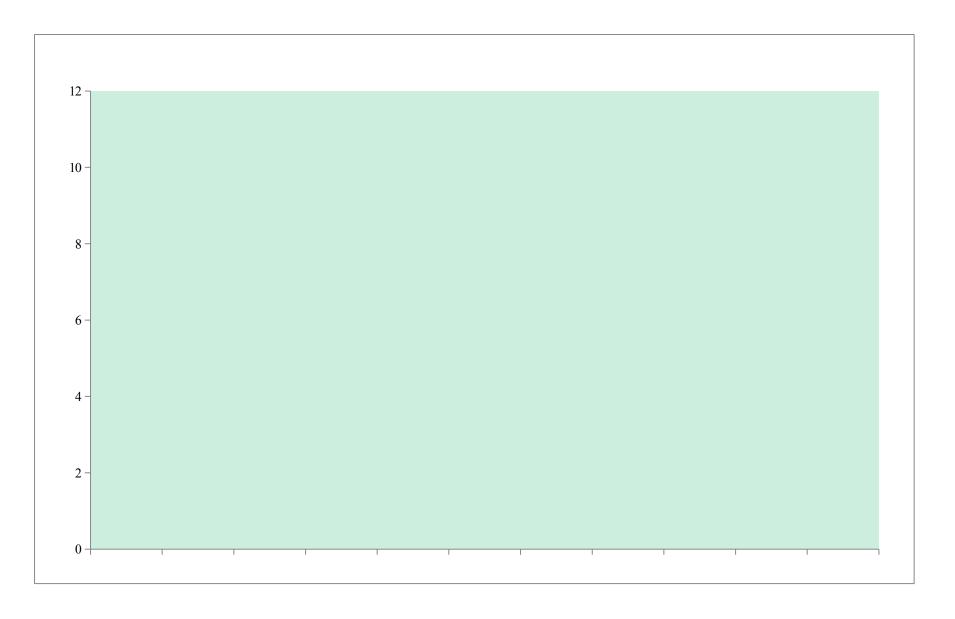
Intra-Região: 56,82%

Inter-Região: 62,79%

Região Centro: 69,09%

57	381	INTRA-REGIÃO	1	6,87
58	908	INTRA-REGIÃO	4	6,23
59	795	INTER-REGIÃO	1	6,00
60	928	INTRA-REGIÃO	3	5,93
61	696	INTRA-REGIÃO	2	5,82
62	384	REGIÃO CENTRO	2	5,54
63	324	REGIÃO CENTRO	1	5,27
64	298	REGIÃO CENTRO	2	4,79
65	329	REGIÃO CENTRO	1	4,68
66	669	INTRA-REGIÃO	2	4,59
67	2302	REGIÃO CENTRO	1	4,54
68	249	REGIÃO CENTRO	2	4,30
69	355	REGIÃO CENTRO	3	4,29
70	377	REGIÃO CENTRO	1	3,92
71	622	INTER-REGIÃO	1	3,78
72	277	REGIÃO CENTRO	1	3,64
73	2344	REGIÃO CENTRO	1	3,64
74	946	INTRA-REGIÃO	1	3,34
75	296	REGIÃO CENTRO	1	3,30
76	942	INTRA-REGIÃO	1	3,24
77	350	REGIÃO CENTRO	3	3,17
78	920	INTRA-REGIÃO	1	3,04
79	621	INTER-REGIÃO	1	3,01
80	498	INTER-REGIÃO	1	2,91
81	630	INTER-REGIÃO	1	2,91
82	905	INTRA-REGIÃO	1	2,71
83	378	REGIÃO CENTRO	1	2,66
84	292	REGIÃO CENTRO	1	2,60
85	773	INTER-REGIÃO	1	2,60
86	362	REGIÃO CENTRO	1	2,38
87	778	INTER-REGIÃO	1	2,06
88	247	REGIÃO CENTRO	1	1,90
89	665	INTER-REGIÃO	1	1,38
90	638	INTER-REGIÃO	1	1,30
		Total Geral	266	1192,22







	Linha	Classe	Multas	Pontos
1	806	INTRA-REGIÃO	15	280,83
2	875	INTRA-REGIÃO	10	193,89
3	810	INTRA-REGIÃO	28	119,53
4	693	INTER-REGIÃO	19	112,42
5	964	INTRA-REGIÃO	5	95,76
6	856	INTRA-REGIÃO	8	90,40
7	963	INTRA-REGIÃO	5	82,46
8	831	INTRA-REGIÃO	4	74,20
9	954	INTRA-REGIÃO	8	71,72
10	808	INTRA-REGIÃO	11	68,68
11	889	INTER-REGIÃO	9	67,99
12	932	INTRA-REGIÃO	7	58,85
13	352	REGIÃO CENTRO	6	56,23
14	332	REGIÃO CENTRO	15	55,84
15	959	INTRA-REGIÃO	12	51,28
16	815	INTRA-REGIÃO	4	51,19
17	890	INTRA-REGIÃO	4	50,87
18	339	REGIÃO CENTRO	3	47,37
19	865	INTRA-REGIÃO	3	46,59
20	887	INTRA-REGIÃO	5	41,88
21	781	INTER-REGIÃO	7	41,85
22	305	REGIÃO CENTRO	4	41,24
23	832	INTRA-REGIÃO	11	40,11
24	816	INTRA-REGIÃO	2	39,68
25	809	INTRA-REGIÃO	4	39,53
26	931	INTRA-REGIÃO	8	39,53
27	766	INTRA-REGIÃO	2	38,46
28	692	INTER-REGIÃO	14	36,81
29	361	REGIÃO CENTRO	3	36,35
30	691	INTER-REGIÃO	8	35,88

31	800	INTRA-REGIÃO	4	30,71
32	610	INTER-REGIÃO	4	30,51
33	953	INTRA-REGIÃO	2	29,68
34	702	INTER-REGIÃO	3	25,69
35	316	REGIÃO CENTRO	3	21,62
36	301	REGIÃO CENTRO	10	21,26
37	382	REGIÃO CENTRO	8	20,95
38	345	REGIÃO CENTRO	6	20,33
39	306	REGIÃO CENTRO	5	19,93
40	775	INTER-REGIÃO	2	18,64
41	331	REGIÃO CENTRO	1	18,55
42	363	REGIÃO CENTRO	2	18,34
43	348	REGIÃO CENTRO	6	17,95
44	368	REGIÃO CENTRO	6	17,50
45	859	INTRA-REGIÃO	1	15,64
46	886	INTRA-REGIÃO	2	15,51
47	880	INTRA-REGIÃO	4	15,31
48	315	REGIÃO CENTRO	9	14,00
49	2115	REGIÃO CENTRO	1	13,60
50	2330	REGIÃO CENTRO	1	13,56
51	888	INTER-REGIÃO	2	13,06
52	601	INTER-REGIÃO	4	12,94
53	678	INTER-REGIÃO	4	12,30
54	317	REGIÃO CENTRO	1	12,12
55	2110	REGIÃO CENTRO	2	12,09
56	613	INTER-REGIÃO	3	11,99
57	614	INTER-REGIÃO	3	11,73
58	612	INTER-REGIÃO	1	11,21
59	667	INTER-REGIÃO	3	11,11
60	338	REGIÃO CENTRO	2	9,77
61	940	INTER-REGIÃO	2	9,48

Percentual de Linhas Reclamadas: 72,06%

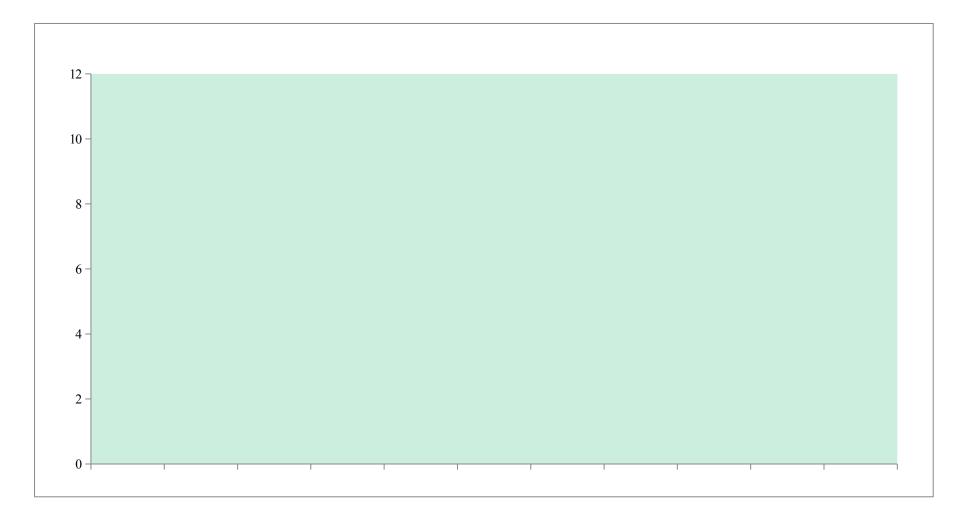
Intra-Região: 74,42%

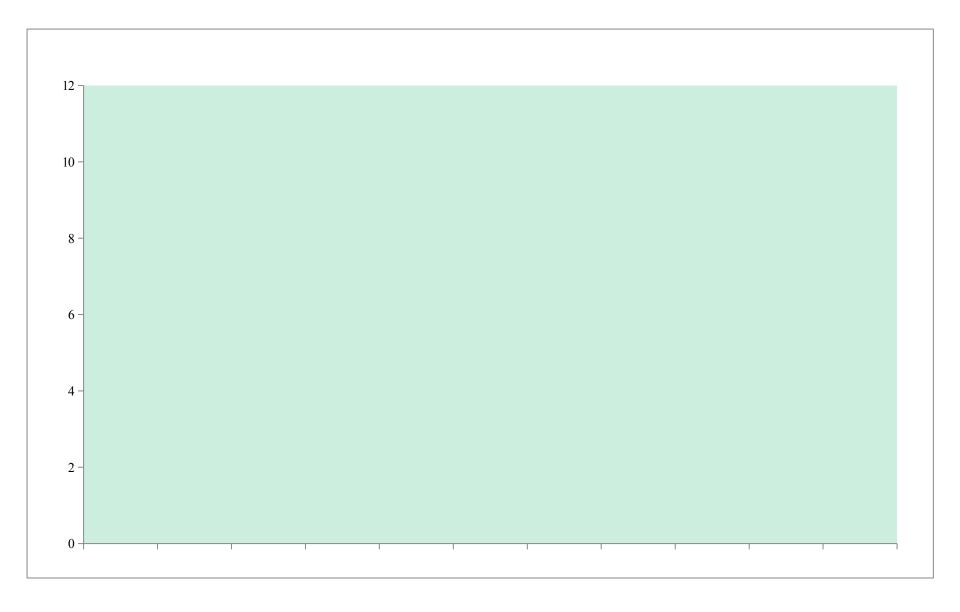
Inter-Região: 58,33%

Região Centro: 82,22%

A RTR-4 possui o total de 136 linhas. No Trimestre 98 linhas foram reclamadas, das quais são 32 Intra-Região, 28 Inter-Região, 37 da Região Centro e 01 Transcarioca.

00		~		
62	337	REGIÃO CENTRO	1	9,28
63	709	INTER-REGIÃO	1	9,05
64	2114	REGIÃO CENTRO	5	8,77
65	611	INTER-REGIÃO	1	8,45
66	652	INTER-REGIÃO	2	7,67
67	636	INTER-REGIÃO	5	7,52
68	390	REGIÃO CENTRO	2	7,35
69	600	INTER-REGIÃO	3	7,17
70	734	INTRA-REGIÃO	2	7,05
71	354	REGIÃO CENTRO	1	6,80
72	882	INTRA-REGIÃO	1	6,78
73	525	INTER-REGIÃO	1	6,11
74	782	INTER-REGIÃO	1	6,06
75	774	INTER-REGIÃO	2	5,62
76	805	INTRA-REGIÃO	1	5,35
77	BRT - TRANSCARIOCA	TRANSCARIOCA	10	5,34
78	2345	REGIÃO CENTRO	2	5,06
79	309	REGIÃO CENTRO	2	5,04
80	2112	REGIÃO CENTRO	1	4,89
81	2333	REGIÃO CENTRO	1	4,36
82	2111	REGIÃO CENTRO	1	4,20
83	550	INTER-REGIÃO	2	4,14
84	991	INTRA-REGIÃO	1	4,12
85	651	INTER-REGIÃO	1	3,72
86	899	INTRA-REGIÃO	1	3,57
87	380	REGIÃO CENTRO	1	3,53
88	2018	INTER-REGIÃO	1	3,16
89	863	INTRA-REGIÃO	1	3,09
90	302	REGIÃO CENTRO	1	3,08
91	360	REGIÃO CENTRO	1	3,08
92	318	REGIÃO CENTRO	1	2,69
93	341	REGIÃO CENTRO	1	2,64
94	353	REGIÃO CENTRO	1	2,55
95	343	REGIÃO CENTRO	1	2,41
96	862	INTRA-REGIÃO	1	2,11
97	607	INTER-REGIÃO	1	1,71
98	371	REGIÃO CENTRO	1	1,53
		Total Geral	414	2819,61







	Linha	Classe	Multas	Pontos
1	828	INTRA-REGIÃO	46	932,99
2	811	INTRA-REGIÃO	14	229,51
3	841	INTRA-REGIÃO	26	211,35
4	847	INTRA-REGIÃO	15	200,62
5	358	REGIÃO CENTRO	23	189,45
6	365	REGIÃO CENTRO	6	162,29
7	812	INTRA-REGIÃO	4	108,61
8	824	INTRA-REGIÃO	4	107,00
9	881	INTRA-REGIÃO	1	87,01
10	388	REGIÃO CENTRO	13	77,01
11	790	INTRA-REGIÃO	16	71,83
12	794	INTRA-REGIÃO	16	70,85
13	741	INTRA-REGIÃO	8	65,11
14	389	REGIÃO CENTRO	5	64,60
15	2309	REGIÃO CENTRO	8	63,25
16	826	INTRA-REGIÃO	3	61,16
17	895	INTRA-REGIÃO	3	60,19
18	850	INTRA-REGIÃO	15	59,19
19	873	INTRA-REGIÃO	2	57,70
20	742	INTRA-REGIÃO	7	54,82
21	858	INTRA-REGIÃO	7	53,74
22	784	INTER-REGIÃO	3	48,72
23	2303	REGIÃO CENTRO	13	48,33
24	366	REGIÃO CENTRO	16	46,15
25	830	INTRA-REGIÃO	7	44,82
26	892	INTRA-REGIÃO	1	43,80
27	891	INTRA-REGIÃO	2	43,19
28	754	INTER-REGIÃO	3	43,15
29	394	REGIÃO CENTRO	5	43,07
30	849	INTRA-REGIÃO	6	42,57
31	684	INTER-REGIÃO	6	41,36
32	752	INTER-REGIÃO	3	41,02
33	836	INTRA-REGIÃO	1	40,12
34	848	INTRA-REGIÃO	2	40,12
35	819	INTRA-REGIÃO	8	38,69
36	379	REGIÃO CENTRO	4	38,64
37	2307	REGIÃO CENTRO	7	37,28
38	777	INTRA-REGIÃO	6	36,35
39	689	INTER-REGIÃO	20	35,26

40					
42 759 INTER-REGIÃO 6 34.14 43 300 REGIÃO CENTRO 5 33.97 44 883 INTRA-REGIÃO 7 31.21 45 846 INTRA-REGIÃO 7 31.21 46 367 REGIÃO CENTRO 3 30.35 47 807 INTRA-REGIÃO 1 29.20 48 825 INTRA-REGIÃO 1 29.20 49 857 INTRA-REGIÃO 1 28.85 50 2308 REGIÃO CENTRO 4 26.30 51 870 INTRA-REGIÃO 5 26.88 53 869 INTRA-REGIÃO 3 25.15 54 398 REGIÃO CENTRO 11 24.84 55 739 INTRA-REGIÃO 3 22.16 56 771 INTER-REGIÃO 6 21.64 57 744 INTRA-REGIÃO 6 21.64 57 744 INTRA-REGIÃO 7 3 20.98 58 750 INTRA-REGIÃO 7 19.04 60 391 REGIÃO CENTRO 7 19.04 61 926 INTER-REGIÃO 7 19.04 62 854 INTRA-REGIÃO 7 19.04 62 854 INTRA-REGIÃO 7 19.04 62 854 INTRA-REGIÃO 7 19.04 63 738 INTER-REGIÃO 1 17.52 66 842 INTRA-REGIÃO 1 17.52 66 867 INTRA-REGIÃO 1 17.52 67 833 INTRA-REGIÃO 1 17.52 68 743 INTRA-REGIÃO 1 17.52 69 786 INTER-REGIÃO 1 17.52 60 378 INTRA-REGIÃO 1 17.52 61 978 19.04 62 854 INTRA-REGIÃO 1 17.52 65 842 INTRA-REGIÃO 1 17.52 66 867 INTRA-REGIÃO 1 17.52 67 833 INTRA-REGIÃO 1 17.52 68 743 INTRA-REGIÃO 1 17.52 69 786 INTRA-REGIÃO 1 17.53 60 783 INTRA-REGIÃO 1 17.53 60 786 INTRA-REGIÃO 1 17.53 61 978 19.04 62 854 INTRA-REGIÃO 1 17.53 65 756 INTRA-REGIÃO 2 16.28 69 786 INTRA-REGIÃO 3 16.53 68 743 INTRA-REGIÃO 2 16.28 69 786 INTRA-REGIÃO 3 16.24 69 786 INTRA-REGIÃO 9 15.98 60 71 383 REGIÃO CENTRO 9 15.98 61 395 REGIÃO CENTRO 9 15.98 61 395 REGIÃO CENTRO 9 15.98 62 15.73 63 15.74 64 2334 REGIÃO CENTRO 1 15.73 65 15.75 66 868 INTRA-REGIÃO 1 13.37 67 840 INTRA-REGIÃO 1 13.37	40	839	INTRA-REGIÃO	4	35,04
43 300 REGIÃO CENTRO 5 33,97 44 883 INTRA-REGIÃO 5 31,87 45 846 INTRA-REGIÃO 7 31,21 46 367 REGIÃO CENTRO 3 30,35 47 807 INTRA-REGIÃO 1 29,20 48 825 INTRA-REGIÃO 1 28,85 50 2308 REGIÃO CENTRO 4 28,30 51 870 INTRA-REGIÃO 4 26,91 52 853 INTRA-REGIÃO 5 26,88 53 869 INTRA-REGIÃO 3 25,15 54 398 REGIÃO CENTRO 11 24,84 55 739 INTRA-REGIÃO 3 22,16 56 771 INTRA-REGIÃO 6 21,64 57 744 INTRA-REGIÃO 6 21,64 58 750 INTRA-REGIÃO 7 19,04 60 391 REGIÃO CENTRO 3 20,32 60 391 REGIÃO CENTRO 6 20,23 61 926 INTER-REGIÃO 7 19,04 62 854 INTRA-REGIÃO 7 19,04 63 738 INTRA-REGIÃO 7 19,04 64 813 INTRA-REGIÃO 1 17,52 66 867 INTRA-REGIÃO 1 17,52 66 867 INTRA-REGIÃO 1 17,11 66 867 INTRA-REGIÃO 1 17,13 66 867 INTRA-REGIÃO 1 17,52 69 786 INTRA-REGIÃO 2 16,28 69 786 INTRA-REGIÃO 3 16,53 71 395 REGIÃO CENTRO 9 15,98 72 397 REGIÃO CENTRO 9 15,98 73 893 INTRA-REGIÃO 2 14,03 75 756 INTER-REGIÃO 2 14,03 76 868 INTRA-REGIÃO 1 13,37 77 840 INTRA-REGIÃO 1 13,37	41	885	INTRA-REGIÃO	4	34,97
144 883 INTRA-REGIÃO 5 31,87 45	42	759	INTER-REGIÃO	6	34,14
45 846 INTRA-REGIÃO 7 31,21 46 367 REGIÃO CENTRO 3 30,35 47 807 INTRA-REGIÃO 1 29,20 48 825 INTRA-REGIÃO 3 29,20 49 857 INTRA-REGIÃO 1 28,85 50 2308 REGIÃO CENTRO 4 28,30 51 870 INTRA-REGIÃO 4 26,91 52 853 INTRA-REGIÃO 5 26,88 53 869 INTRA-REGIÃO 3 25,15 54 398 REGIÃO CENTRO 11 24,84 55 739 INTRA-REGIÃO 3 22,16 56 771 INTER-REGIÃO 3 22,16 57 744 INTRA-REGIÃO 4 21,40 58 750 INTER-REGIÃO 3 20,98 59 392 REGIÃO CENTRO 6 20,23 61 926	43	300	REGIÃO CENTRO	5	33,97
46 367 REGIÃO CENTRO 3 30,35 47 807 INTRA-REGIÃO 1 29,20 48 825 INTRA-REGIÃO 1 28,85 50 2308 REGIÃO CENTRO 4 28,30 51 870 INTRA-REGIÃO 4 26,91 52 853 INTRA-REGIÃO 5 26,88 53 869 INTRA-REGIÃO 3 25,15 54 398 REGIÃO CENTRO 11 24,84 55 739 INTRA-REGIÃO 3 22,16 56 771 INTER-REGIÃO 6 21,64 57 744 INTRA-REGIÃO 3 20,98 59 392 REGIÃO CENTRO 3 20,98 59 392 REGIÃO CENTRO 3 20,32 60 391 REGIÃO CENTRO 6 20,23 61 926 INTER-REGIÃO 7 19,04 62 854	44	883	INTRA-REGIÃO	5	31,87
47 807 INTRA-REGIÃO 1 29,20 48 825 INTRA-REGIÃO 3 29,20 49 857 INTRA-REGIÃO 1 28,85 50 2308 REGIÃO CENTRO 4 28,30 51 870 INTRA-REGIÃO 4 26,91 52 853 INTRA-REGIÃO 5 26,88 53 869 INTRA-REGIÃO 3 25,15 54 398 REGIÃO CENTRO 11 24,84 55 739 INTRA-REGIÃO 3 22,16 56 771 INTER-REGIÃO 6 21,64 57 744 INTRA-REGIÃO 4 21,40 58 750 INTER-REGIÃO 3 20,98 59 392 REGIÃO CENTRO 3 20,32 60 391 REGIÃO CENTRO 6 20,23 61 926 INTER-REGIÃO 7 19,04 62 854	45	846	INTRA-REGIÃO	7	31,21
48 825 INTRA-REGIÃO 3 29,20 49 857 INTRA-REGIÃO 1 28,85 50 2308 REGIÃO CENTRO 4 28,30 51 870 INTRA-REGIÃO 4 26,91 52 853 INTRA-REGIÃO 5 26,88 53 869 INTRA-REGIÃO 3 25,15 54 398 REGIÃO CENTRO 11 24,84 55 739 INTRA-REGIÃO 3 22,16 56 771 INTER-REGIÃO 6 21,64 57 744 INTRA-REGIÃO 4 21,40 58 750 INTER-REGIÃO 3 20,98 59 392 REGIÃO CENTRO 3 20,32 60 391 REGIÃO CENTRO 6 20,23 61 926 INTER-REGIÃO 7 19,04 62 854 INTER-REGIÃO 2 18,50 63 738	46	367	REGIÃO CENTRO	3	30,35
1	47	807	INTRA-REGIÃO	1	29,20
50 2308 REGIÃO CENTRO 4 28,30 51 870 INTRA-REGIÃO 4 26,91 52 853 INTRA-REGIÃO 5 26,88 53 869 INTRA-REGIÃO 3 25,15 54 398 REGIÃO CENTRO 11 24,84 55 739 INTRA-REGIÃO 3 22,16 56 771 INTER-REGIÃO 6 21,64 57 744 INTRA-REGIÃO 4 21,40 58 750 INTER-REGIÃO 3 20,98 59 392 REGIÃO CENTRO 3 20,32 60 391 REGIÃO CENTRO 6 20,23 61 926 INTER-REGIÃO 7 19,04 62 854 INTRA-REGIÃO 2 18,50 63 738 INTER-REGIÃO 4 18,39 64 813 INTRA-REGIÃO 1 17,13 66 867	48	825	INTRA-REGIÃO	3	29,20
51 870 INTRA-REGIÃO 4 26,91 52 853 INTRA-REGIÃO 5 26,88 53 869 INTRA-REGIÃO 3 25,15 54 398 REGIÃO CENTRO 11 24,84 55 739 INTRA-REGIÃO 3 22,16 56 771 INTER-REGIÃO 6 21,64 57 744 INTRA-REGIÃO 4 21,40 58 750 INTER-REGIÃO 3 20,98 59 392 REGIÃO CENTRO 3 20,32 60 391 REGIÃO CENTRO 6 20,23 61 926 INTER-REGIÃO 7 19,04 62 854 INTRA-REGIÃO 2 18,50 63 738 INTER-REGIÃO 4 18,39 64 813 INTRA-REGIÃO 1 17,52 65 842 INTRA-REGIÃO 1 17,13 66 867 <t< td=""><td>49</td><td>857</td><td>INTRA-REGIÃO</td><td>1</td><td>28,85</td></t<>	49	857	INTRA-REGIÃO	1	28,85
52 853 INTRA-REGIÃO 5 26,88 53 869 INTRA-REGIÃO 3 25,15 54 398 REGIÃO CENTRO 11 24,84 55 739 INTRA-REGIÃO 3 22,16 56 771 INTER-REGIÃO 6 21,64 57 744 INTRA-REGIÃO 4 21,40 58 750 INTER-REGIÃO 3 20,98 59 392 REGIÃO CENTRO 3 20,32 60 391 REGIÃO CENTRO 6 20,23 61 926 INTER-REGIÃO 7 19,04 62 854 INTRA-REGIÃO 2 18,50 63 738 INTER-REGIÃO 4 18,39 64 813 INTRA-REGIÃO 1 17,52 65 842 INTRA-REGIÃO 1 17,13 66 867 INTRA-REGIÃO 5 17,11 67 833 <t< td=""><td>50</td><td>2308</td><td>REGIÃO CENTRO</td><td>4</td><td>28,30</td></t<>	50	2308	REGIÃO CENTRO	4	28,30
53 869 INTRA-REGIÃO 3 25,15 54 398 REGIÃO CENTRO 11 24,84 55 739 INTRA-REGIÃO 3 22,16 56 771 INTER-REGIÃO 6 21,64 57 744 INTRA-REGIÃO 4 21,40 58 750 INTER-REGIÃO 3 20,98 59 392 REGIÃO CENTRO 3 20,32 60 391 REGIÃO CENTRO 6 20,23 61 926 INTER-REGIÃO 7 19,04 62 854 INTRA-REGIÃO 2 18,50 63 738 INTER-REGIÃO 4 18,39 64 813 INTRA-REGIÃO 1 17,52 65 842 INTRA-REGIÃO 1 17,13 66 867 INTRA-REGIÃO 5 17,11 67 833 INTRA-REGIÃO 5 17,11 67 833 <t< td=""><td>51</td><td>870</td><td>INTRA-REGIÃO</td><td>4</td><td>26,91</td></t<>	51	870	INTRA-REGIÃO	4	26,91
54 398 REGIÃO CENTRO 11 24,84 55 739 INTRA-REGIÃO 3 22,16 56 771 INTER-REGIÃO 6 21,64 57 744 INTRA-REGIÃO 4 21,40 58 750 INTER-REGIÃO 3 20,98 59 392 REGIÃO CENTRO 3 20,32 60 391 REGIÃO CENTRO 6 20,23 61 926 INTER-REGIÃO 7 19,04 62 854 INTRA-REGIÃO 2 18,50 63 738 INTER-REGIÃO 4 18,39 64 813 INTRA-REGIÃO 1 17,52 65 842 INTRA-REGIÃO 1 17,13 66 867 INTRA-REGIÃO 5 17,11 67 833 INTRA-REGIÃO 2 16,28 69 786 INTER-REGIÃO 3 16,53 68 743 <t< td=""><td>52</td><td>853</td><td>INTRA-REGIÃO</td><td>5</td><td>26,88</td></t<>	52	853	INTRA-REGIÃO	5	26,88
55 739 INTRA-REGIÃO 3 22,16 56 771 INTER-REGIÃO 6 21,64 57 744 INTRA-REGIÃO 4 21,40 58 750 INTER-REGIÃO 3 20,98 59 392 REGIÃO CENTRO 3 20,32 60 391 REGIÃO CENTRO 6 20,23 61 926 INTER-REGIÃO 7 19,04 62 854 INTRA-REGIÃO 2 18,50 63 738 INTER-REGIÃO 4 18,39 64 813 INTRA-REGIÃO 1 17,52 65 842 INTRA-REGIÃO 1 17,13 66 867 INTRA-REGIÃO 5 17,11 67 833 INTRA-REGIÃO 3 16,53 68 743 INTRA-REGIÃO 2 16,28 69 786 INTER-REGIÃO 8 16,24 70 383	53	869	INTRA-REGIÃO	3	25,15
56 771 INTER-REGIÃO 6 21,64 57 744 INTRA-REGIÃO 4 21,40 58 750 INTER-REGIÃO 3 20,98 59 392 REGIÃO CENTRO 3 20,32 60 391 REGIÃO CENTRO 6 20,23 61 926 INTER-REGIÃO 7 19,04 62 854 INTRA-REGIÃO 2 18,50 63 738 INTER-REGIÃO 4 18,39 64 813 INTRA-REGIÃO 1 17,52 65 842 INTRA-REGIÃO 1 17,13 66 867 INTRA-REGIÃO 5 17,11 67 833 INTRA-REGIÃO 3 16,53 68 743 INTRA-REGIÃO 2 16,28 69 786 INTER-REGIÃO 8 16,24 70 383 REGIÃO CENTRO 9 15,98 71 395 <td< td=""><td>54</td><td>398</td><td>REGIÃO CENTRO</td><td>11</td><td>24,84</td></td<>	54	398	REGIÃO CENTRO	11	24,84
57 744 INTRA-REGIÃO 4 21,40 58 750 INTER-REGIÃO 3 20,98 59 392 REGIÃO CENTRO 3 20,32 60 391 REGIÃO CENTRO 6 20,23 61 926 INTER-REGIÃO 7 19,04 62 854 INTRA-REGIÃO 2 18,50 63 738 INTER-REGIÃO 4 18,39 64 813 INTRA-REGIÃO 1 17,52 65 842 INTRA-REGIÃO 1 17,13 66 867 INTRA-REGIÃO 5 17,11 67 833 INTRA-REGIÃO 3 16,53 68 743 INTRA-REGIÃO 2 16,28 69 786 INTER-REGIÃO 8 16,24 70 383 REGIÃO CENTRO 9 15,98 71 395 REGIÃO CENTRO 2 15,73 72 397 <t< td=""><td>55</td><td>739</td><td>INTRA-REGIÃO</td><td>3</td><td>22,16</td></t<>	55	739	INTRA-REGIÃO	3	22,16
58 750 INTER-REGIÃO 3 20,98 59 392 REGIÃO CENTRO 3 20,32 60 391 REGIÃO CENTRO 6 20,23 61 926 INTER-REGIÃO 7 19,04 62 854 INTRA-REGIÃO 2 18,50 63 738 INTER-REGIÃO 4 18,39 64 813 INTRA-REGIÃO 1 17,52 65 842 INTRA-REGIÃO 1 17,13 66 867 INTRA-REGIÃO 5 17,11 67 833 INTRA-REGIÃO 3 16,53 68 743 INTRA-REGIÃO 2 16,28 69 786 INTER-REGIÃO 8 16,24 70 383 REGIÃO CENTRO 9 15,98 71 395 REGIÃO CENTRO 2 15,73 72 397 REGIÃO CENTRO 8 14,30 73 893 <	56	771	INTER-REGIÃO	6	21,64
59 392 REGIÃO CENTRO 3 20,32 60 391 REGIÃO CENTRO 6 20,23 61 926 INTER-REGIÃO 7 19,04 62 854 INTRA-REGIÃO 2 18,50 63 738 INTER-REGIÃO 4 18,39 64 813 INTRA-REGIÃO 1 17,52 65 842 INTRA-REGIÃO 1 17,13 66 867 INTRA-REGIÃO 5 17,11 67 833 INTRA-REGIÃO 3 16,53 68 743 INTRA-REGIÃO 2 16,28 69 786 INTER-REGIÃO 8 16,24 70 383 REGIÃO CENTRO 9 15,98 71 395 REGIÃO CENTRO 2 15,73 72 397 REGIÃO CENTRO 8 14,30 73 893 INTRA-REGIÃO 2 14,27 74 2334	57	744	INTRA-REGIÃO	4	21,40
60 391 REGIÃO CENTRO 6 20,23 61 926 INTER-REGIÃO 7 19,04 62 854 INTRA-REGIÃO 2 18,50 63 738 INTER-REGIÃO 4 18,39 64 813 INTRA-REGIÃO 1 17,52 65 842 INTRA-REGIÃO 1 17,13 66 867 INTRA-REGIÃO 5 17,11 67 833 INTRA-REGIÃO 3 16,53 68 743 INTRA-REGIÃO 2 16,28 69 786 INTER-REGIÃO 8 16,24 70 383 REGIÃO CENTRO 9 15,98 71 395 REGIÃO CENTRO 2 15,73 72 397 REGIÃO CENTRO 8 14,30 73 893 INTRA-REGIÃO 2 14,27 74 2334 REGIÃO CENTRO 2 14,03 75 756	58	750	INTER-REGIÃO	3	20,98
61 926 INTER-REGIÃO 7 19,04 62 854 INTRA-REGIÃO 2 18,50 63 738 INTER-REGIÃO 4 18,39 64 813 INTRA-REGIÃO 1 17,52 65 842 INTRA-REGIÃO 1 17,13 66 867 INTRA-REGIÃO 5 17,11 67 833 INTRA-REGIÃO 3 16,53 68 743 INTRA-REGIÃO 2 16,28 69 786 INTER-REGIÃO 8 16,24 70 383 REGIÃO CENTRO 9 15,98 71 395 REGIÃO CENTRO 2 15,73 72 397 REGIÃO CENTRO 8 14,30 73 893 INTRA-REGIÃO 2 14,27 74 2334 REGIÃO CENTRO 2 14,03 75 756 INTER-REGIÃO 2 13,82 76 868 <	59	392	REGIÃO CENTRO	3	20,32
62 854 INTRA-REGIÃO 2 18,50 63 738 INTRA-REGIÃO 4 18,39 64 813 INTRA-REGIÃO 1 17,52 65 842 INTRA-REGIÃO 1 17,13 66 867 INTRA-REGIÃO 5 17,11 67 833 INTRA-REGIÃO 3 16,53 68 743 INTRA-REGIÃO 2 16,28 69 786 INTER-REGIÃO 8 16,24 70 383 REGIÃO CENTRO 9 15,98 71 395 REGIÃO CENTRO 2 15,73 72 397 REGIÃO CENTRO 8 14,30 73 893 INTRA-REGIÃO 2 14,27 74 2334 REGIÃO CENTRO 2 14,03 75 756 INTER-REGIÃO 2 13,82 76 868 INTRA-REGIÃO 1 13,37 77 840 <	60	391	REGIÃO CENTRO	6	20,23
63 738 INTER-REGIÃO 4 18,39 64 813 INTER-REGIÃO 1 17,52 65 842 INTRA-REGIÃO 1 17,13 66 867 INTRA-REGIÃO 5 17,11 67 833 INTRA-REGIÃO 3 16,53 68 743 INTRA-REGIÃO 2 16,28 69 786 INTER-REGIÃO 8 16,24 70 383 REGIÃO CENTRO 9 15,98 71 395 REGIÃO CENTRO 2 15,73 72 397 REGIÃO CENTRO 8 14,30 73 893 INTRA-REGIÃO 2 14,27 74 2334 REGIÃO CENTRO 2 14,03 75 756 INTER-REGIÃO 2 13,82 76 868 INTRA-REGIÃO 1 13,37 77 840 INTRA-REGIÃO 3 13,14	61	926	INTER-REGIÃO	7	19,04
64 813 INTRA-REGIÃO 1 17,52 65 842 INTRA-REGIÃO 1 17,13 66 867 INTRA-REGIÃO 5 17,11 67 833 INTRA-REGIÃO 3 16,53 68 743 INTRA-REGIÃO 2 16,28 69 786 INTER-REGIÃO 8 16,24 70 383 REGIÃO CENTRO 9 15,98 71 395 REGIÃO CENTRO 2 15,73 72 397 REGIÃO CENTRO 8 14,30 73 893 INTRA-REGIÃO 2 14,27 74 2334 REGIÃO CENTRO 2 14,03 75 756 INTER-REGIÃO 2 13,82 76 868 INTRA-REGIÃO 1 13,37 77 840 INTRA-REGIÃO 3 13,14	62	854	INTRA-REGIÃO	2	18,50
66 842 INTRA-REGIÃO 1 17,13 66 867 INTRA-REGIÃO 5 17,11 67 833 INTRA-REGIÃO 3 16,53 68 743 INTRA-REGIÃO 2 16,28 69 786 INTER-REGIÃO 8 16,24 70 383 REGIÃO CENTRO 9 15,98 71 395 REGIÃO CENTRO 2 15,73 72 397 REGIÃO CENTRO 8 14,30 73 893 INTRA-REGIÃO 2 14,27 74 2334 REGIÃO CENTRO 2 14,03 75 756 INTER-REGIÃO 2 13,82 76 868 INTRA-REGIÃO 1 13,37 77 840 INTRA-REGIÃO 3 13,14	63	738	INTER-REGIÃO	4	18,39
66 867 INTRA-REGIÃO 5 17,11 67 833 INTRA-REGIÃO 3 16,53 68 743 INTRA-REGIÃO 2 16,28 69 786 INTER-REGIÃO 8 16,24 70 383 REGIÃO CENTRO 9 15,98 71 395 REGIÃO CENTRO 2 15,73 72 397 REGIÃO CENTRO 8 14,30 73 893 INTRA-REGIÃO 2 14,27 74 2334 REGIÃO CENTRO 2 14,03 75 756 INTER-REGIÃO 2 13,82 76 868 INTRA-REGIÃO 1 13,37 77 840 INTRA-REGIÃO 3 13,14	64	813	INTRA-REGIÃO	1	17,52
67 833 INTRA-REGIÃO 3 16,53 68 743 INTRA-REGIÃO 2 16,28 69 786 INTER-REGIÃO 8 16,24 70 383 REGIÃO CENTRO 9 15,98 71 395 REGIÃO CENTRO 2 15,73 72 397 REGIÃO CENTRO 8 14,30 73 893 INTRA-REGIÃO 2 14,27 74 2334 REGIÃO CENTRO 2 14,03 75 756 INTER-REGIÃO 2 13,82 76 868 INTRA-REGIÃO 1 13,37 77 840 INTRA-REGIÃO 3 13,14	65	842	INTRA-REGIÃO	1	17,13
68 743 INTRA-REGIÃO 2 16,28 69 786 INTRA-REGIÃO 8 16,24 70 383 REGIÃO CENTRO 9 15,98 71 395 REGIÃO CENTRO 2 15,73 72 397 REGIÃO CENTRO 8 14,30 73 893 INTRA-REGIÃO 2 14,27 74 2334 REGIÃO CENTRO 2 14,03 75 756 INTER-REGIÃO 2 13,82 76 868 INTRA-REGIÃO 1 13,37 77 840 INTRA-REGIÃO 3 13,14	66	867	INTRA-REGIÃO	5	17,11
69 766 INTER-REGIÃO 8 16,24 70 383 REGIÃO CENTRO 9 15,98 71 395 REGIÃO CENTRO 2 15,73 72 397 REGIÃO CENTRO 8 14,30 73 893 INTRA-REGIÃO 2 14,27 74 2334 REGIÃO CENTRO 2 14,03 75 756 INTER-REGIÃO 2 13,82 76 868 INTRA-REGIÃO 1 13,37 77 840 INTRA-REGIÃO 3 13,14	67	833	INTRA-REGIÃO	3	16,53
70 383 REGIÃO CENTRO 9 15,98 71 395 REGIÃO CENTRO 2 15,73 72 397 REGIÃO CENTRO 8 14,30 73 893 INTRA-REGIÃO 2 14,27 74 2334 REGIÃO CENTRO 2 14,03 75 756 INTER-REGIÃO 2 13,82 76 868 INTRA-REGIÃO 1 13,37 77 840 INTRA-REGIÃO 3 13,14	68	743	INTRA-REGIÃO	2	16,28
71 395 REGIÃO CENTRO 2 15,73 72 397 REGIÃO CENTRO 8 14,30 73 893 INTRA-REGIÃO 2 14,27 74 2334 REGIÃO CENTRO 2 14,03 75 756 INTER-REGIÃO 2 13,82 76 868 INTRA-REGIÃO 1 13,37 77 840 INTRA-REGIÃO 3 13,14	69	786	INTER-REGIÃO	8	16,24
72 397 REGIÃO CENTRO 8 14,30 73 893 INTRA-REGIÃO 2 14,27 74 2334 REGIÃO CENTRO 2 14,03 75 756 INTER-REGIÃO 2 13,82 76 868 INTRA-REGIÃO 1 13,37 77 840 INTRA-REGIÃO 3 13,14	70	383	REGIÃO CENTRO	9	15,98
73 893 INTRA-REGIÃO 2 14,27 74 2334 REGIÃO CENTRO 2 14,03 75 756 INTER-REGIÃO 2 13,82 76 868 INTRA-REGIÃO 1 13,37 77 840 INTRA-REGIÃO 3 13,14	71	395	REGIÃO CENTRO	2	15,73
74 2334 REGIÃO CENTRO 2 14,03 75 756 INTER-REGIÃO 2 13,82 76 868 INTRA-REGIÃO 1 13,37 77 840 INTRA-REGIÃO 3 13,14	72	397	REGIÃO CENTRO	8	14,30
75 756 INTER-REGIÃO 2 13,82 76 868 INTRA-REGIÃO 1 13,37 77 840 INTRA-REGIÃO 3 13,14	73	893	INTRA-REGIÃO	2	14,27
76 868 INTRA-REGIÃO 1 13,37 77 840 INTRA-REGIÃO 3 13,14	74	2334	REGIÃO CENTRO	2	14,03
77 840 INTRA-REGIÃO 3 13,14	75	756	INTER-REGIÃO	2	13,82
The state of the s	76	868	INTRA-REGIÃO	1	13,37
78 2331 REGIÃO CENTRO 3 12,98	77	840	INTRA-REGIÃO	3	13,14
	78	2331	REGIÃO CENTRO	3	12,98

79	936	INTER-REGIÃO	3	12,59	
80	898	INTRA-REGIÃO	5	12,12	
81	801	INTRA-REGIÃO	5	12,02	
82	918	INTER-REGIÃO	9	10,60	
83	BRT - TRANSOESTE	TRANSOESTE	21	10,17	
84	369	REGIÃO CENTRO	3	9,09	
85	745	INTRA-REGIÃO	3	9,03	
86	923	INTER-REGIÃO	1	8,92	
87	2381	REGIÃO CENTRO	2	8,89	
88	2336	REGIÃO CENTRO	7	8,43	
89	2310	REGIÃO CENTRO	3	7,58	
90	837	INTRA-REGIÃO	1	7,30	
91	852	INTRA-REGIÃO	1	7,28	
92	370	REGIÃO CENTRO	1	7,27	
93	396	REGIÃO CENTRO	1	7,27	
94	2804	INTER-REGIÃO	1	7,27	
95	851	INTRA-REGIÃO	1	7,05	
96	866	INTRA-REGIÃO	1	6,69	
97	2339	REGIÃO CENTRO	3	6,66	
98	2335	REGIÃO CENTRO	2	5,82	
99	855	INTRA-REGIÃO	1	5,73	
100	770	INTER-REGIÃO	1	5,35	
101	822	INTRA-REGIÃO	1	5,35	
102	835	INTRA-REGIÃO	1	4,95	
103	2332	REGIÃO CENTRO	2	4,85	
104	2803	INTRA-REGIÃO	1	4,72	
105	884	INTRA-REGIÃO	1	3,80	
106	393	REGIÃO CENTRO	2	3,43	
107	746	INTRA-REGIÃO	1	2,64	
108	737	INTER-REGIÃO	1	2,34	
	Total	Geral	597	4818,12	
10101 00101					

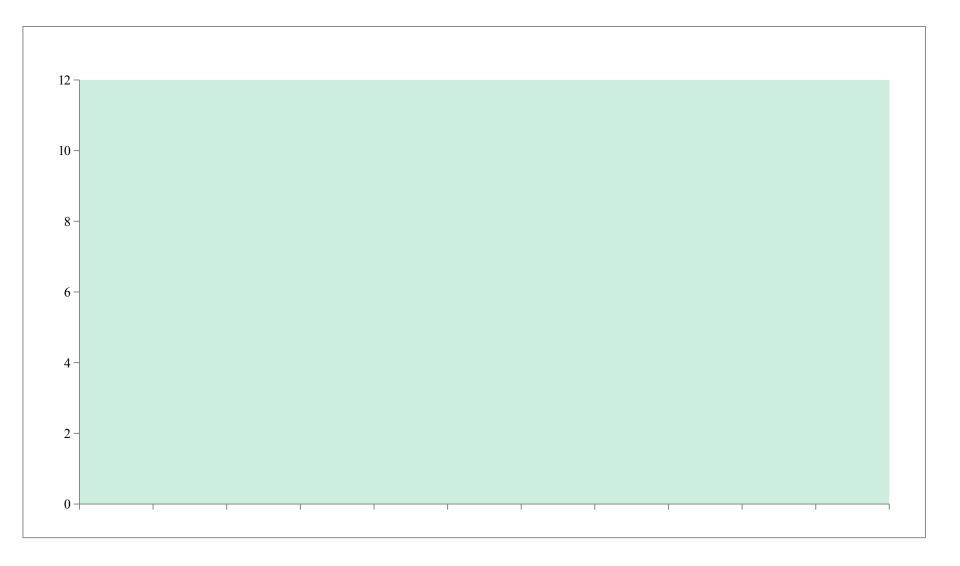
Percentual de Linhas Reclamadas: 76,59%

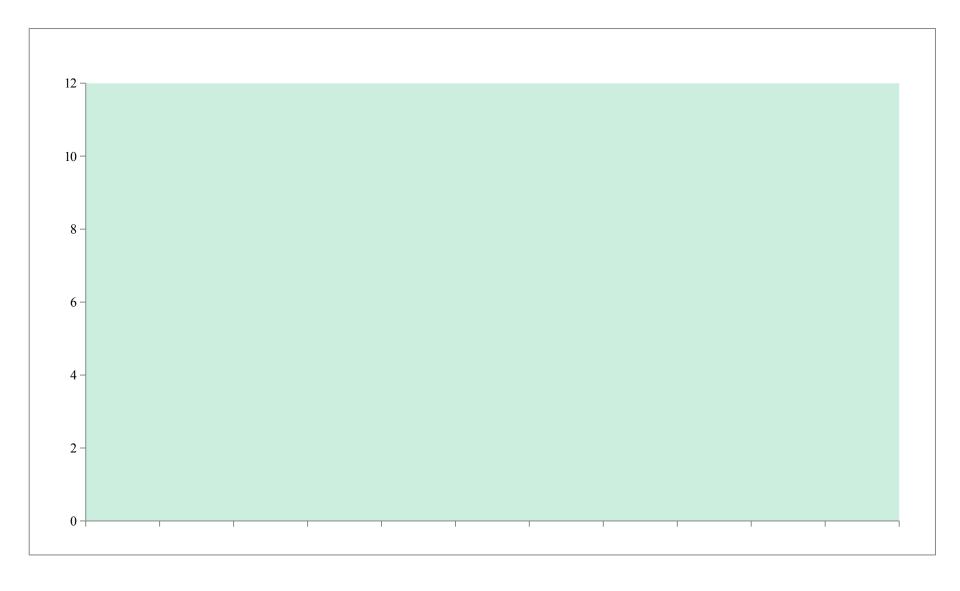
Intra-Região: 69,05%

Inter-Região: 85,71%

Região Centro: 86,11%

A RTR-5 possui o total de 141 linhas. No Trimestre 108 linhas foram reclamadas, das quais são 58 Intra-Região, 18 Inter-Região, 31 da Região Centro e 01 BRT-Transoeste.





Artigo	Grupo	DESCRIÇÃO	
Art. 5°, I	E3	Permitir que o Aux. de Transp. exerça a função p/a qual foi contratado sem que esteja registrado;	
Art. 5°, II	E4	Não comunicar ao Órg. G.r de Transportes demissão de Aux.deTrans.no prazo máx.de 30 dias corrido;	
Art. 5°, III	E2	Não instruir os Aux.de Trans.quanto às determinações do Org.G.de Trans. que lhe digam respeito;	
Art. 5°, IV	E1	Manter em serviço Aux.de Transp. portador de moléstia infecto-contagiosa definida em legislação especifica;	
Art. 5°, V	E1	Não manter bilheteiro nas estações do BRT, exceto naquelas que o órgão gestor dispensar sua presença	
Art. 5°, VI	E1	Deixar de identificar o infrator no prazo máximo de 10 (de\) dias após a notificação de autuação;	
Art. 6°, I	E2	Impedir ou dificultar o acesso do agente fiscalizador ao registro de passageiros transportados, viagens realizadas	
		ou outras informações operacionais ordinárias;	
Art. 6°, II	E2	Recusar credencial do agente fiscalizador;	
Art. 6°, III	E2	Desautorizar a fiscalização;	
Art. 6°, IV	E2	Preencher com inexatidão ou incorreção os documentos exigidos pelo Órgão Gestor de Transportes do	
		Município do Rio de Janeiro para acompanhamento da operação de veículo e/ou linha;	
Art. 7°, I	E2	Não efetuar vistoria ordinária ou extraordinária (penalidade/sanção por veículo);	
Art. 7°, II	E4	Não apresentar veículo para vistoria ordinária ou extraordinária conforme agendamento prévio, salvo c/ justificativa	
		formal def. pelo Órgão Gestor de Transportes, em requerimento com antecedência mín.de 24 horas;	
Art. 8°	E1	O permissionário / concessionário deverá dispor de instalações apropriadas nesta Cidade, com cobertura	
		e dimensões adequadas para a guarda e manutenção de todos os veículos de sua frota determinada;	
Art. 9°	E2	O permissionário / concessionário deverá disponibilizar canal direto de comunicação (telefone, fax ou e-mail) c/	
		O Órgão Gestor de Transportes, com a respectiva indicação de empregado responsável, 24 hs por dia.	
Art. 10, I	E4	Certificado de Vistoria Anual (original), emitido pelo Órgão Gestor de Transportes, exigível de acordo com o	
		calendário por este instituído;	
Art. 10,II	E3	Certificado ou comprovante de dedetização (original), com validade vigente;	
Art. 11	E2	O permissionário / concessionário deverá armazenar, pelo prazo mínimo de 36 meses, os registros de abertura e	
		encerramento de todas as viagens realizadas em todas as linhas e serviços, c/ o nº de pass. Transp viagem;	
Art. 12	E3	O permissionário / concessionário deverá encaminhar ao Órgão Gestor de Transportes seus dados operacionais,	
		nos moldes e prazos determinados pelo mesmo;	
Art. 13	E4	O permissionário / concessionário deverá comunicar ao Órgão Gestor de Transportes a ocorrência de acidentes	
		c/ seus veículos, no prazo máx.de 24 horas, com ou sem vítimas, bem como a interrupção de viagem;	
Art. 14	E2	Executadas as intimações e comunicações relacionadas com a imposição de penalidades e exercício do direito	
		de defesa previstas na Seção II do Capítulo V deste Código Disciplinar ();	
Art. 15	E4	O permissionário / concessionário não deve veicular ou divulgar qualquer tipo de comunicalção, aviso, publicidade,	
		publicação ou programação através de qualquer tipo de mídia, nas partes interna e externa do veículo, sem prévia	
		autorização do Órgão Gestor de Transportes;	
Art. 16, I	E1	Colocar em operação veículo não registrado no Órgão Gestor de Transportes do Município do Rio de Janeiro;	
Art. 16, II	E1	Colocar em operação veículo com vida útil vencida;.	
Art. 16, III	E1	Colocar em operação veículo com selo de vistoria pertencente a outro veículo;	
Art. 16. IV	E1	Recolocar veículo lacrado em operação, se prévia autorização do Órgão Gestor de Transportes;	
Art. 16, V	E1	Colocar em operação veículo não submetido à vistoria anual ordinária efetuada pelo Órgão Gestor de Transportes	
		(selo de vistoria vencido) ou sem selo de vistoria;	
Art. 16, VI	E2	Colocar em operação veículo com planta de carroceria em desacordo com aquela provada pelo Órg. G.de Transp.;	

Colocar em operação, em uma linha ou serviço, veículo co, "layout" externo e/ou pintura externa em desacordo

Art. 16, VII

Art. 17, I	E1	Operar uma linha ou quaisquer de seus servuços com quantitativo de veículos inferior a 80% ou superior a 100%
, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,		da frota determinada, salvo por determinação específica para cada linha e/ou serviço expedida pelo Órgão Gestor
		de Transportes do Municipio do Rio de Janeiro;
Art. 17, II	E1	Deixar de operar serviço noturno conforme estabelecido pela Lei Orgânica do Município;
Art. 17, III	E1	Alterar o itinerário aprovado de uma linha ou serviço;
Art. 17, IV	E 1	Executar qualquer tipo de serviço não autorizado pelo Órgão Gestor de Transportes;.
Art. 17, V	E1	Não cumprir o período de operação estabelecido para uma linha ou serviço;
Art. 17, VI	E1	Suprimir ou acrescentar horário estabelecido para a operação de um serviço;
Art. 17, VII	E1	Suspender por 24 horas ou mais, sem autorização prévia do Órg. G. de Transp., a operação de uma linha
Art, 17, VIII	E1	Suspender por 4 horas ou mais, sem autorização prévia do Órg. G. de Transp., a operação de uma linha
		ou serviço, em um ou ambos os sentidos;
Art. 17, IX	E1	Suspender por 24 horas ou mais, sem autorização prévia do Órg. G. de Transp., a operação de uma linha
		através de GPS;
Art. 17, X	E2	Suspender por 1 hora ou mais sem autorização prévia do Órgão gestor de Transportes , a operação do sistema de
		controle da linha através de GPS;
Art. 17, XI	E1	Falta de informação ao usuário a respeito da operação do Sistemas BRT nas estações;
Art. 17, XI	E4	Operar com veículo cujo tipo de tecnologia seja diferente daquele determinado pelo Órgão Gestor de Transportes
		para uma linha ou serviço;
Art. 17, XIII	E1	Cobrar tarifa com valor superior àquele determinado pelo órgão gestor de transportes do Município do Rio de Janeiro;
Art. 17, XIV	E3	Cobrar tarifa com valor infereior àquele determinado pelo Órgão Gestor de Transportes, sem prévia autorização do mesmo;
Art. 17, XV	E3	Cobrar tarifa à bordo nos veículos do BRT;
Art. 17, XVI	E2	Limitar em uma linha ou serviço, o quantitativo de passageiros beneficiários de gratuidade, por veículo ou por viagem
		salvo nos casos previstos na legislação em vigor;

Art. 17, XVII	E1	Impedir, dificultar ou burlar o exercício do direito dos passageiros beneficiários de gratuidade, em um veículo ou em
		uma viagem;
Art. 17, XVIII	E4	Retardar a viagem para angariar passageiros;
Art. 17, XIX	E3	Desrespeitar a lotação autorizada de passageiro para um determinado tipo de veículo;
Art.18, I	E3	Não providenciar a continuidade da viagem, deixando de acomodar o passageiro em qualquer outro veículo de sua frota, ou de outro
		permissionário/concessionário, independente da tecnologia veicular ou do valor da tarifa no prazo máximo de 15 minutos;
Art. 18, II	E3	No caso de não ser providenciada a acomodação do passageiro em outro veículo, na forma e prazo previstos no
		inciso I, caso o permissionário / concessionário deixe de providenciar o imediato reembolso do valor da passagem
		em moeda corrente;
Art. 18, III	E3	No caso de não ser efetuado o reembolso previsto no inciso II, por qualquer motivo, se o permissionário ou
		concessionário deixar de providenciar a entrega de cartão eletrônico contendo crédito de uma viagem, com
		validade imediata, para uso em qualquer veículo de qualquer categoria do SPPO por meio de ônibus do Municipio
		do Rio de Janeiro, independente do valor da tarifa;
Art. 18, IV	E3	Não providenciar a devolução imediata da diferença do valor da passagem, caso o passageiro venha a ser
		embarcado em veículo / linha com tarifa inferior a da viagem interrompida;
Art. 18, V	E2	Cobrar diferença de valor da passagem por haver embarcado o passageiro em veículo com tarifa superior
		à da viagem interrompida;
Art. 19, I	E1	Abastecimento de veículos com passageiros em seu interior;
Art. 19, II	E1	Serviço de manutenção em via pública, exceto os emergenciais de pequena duração;
Art. 19, III	E1	Não remoção de via pública, de veículo avariado ou apresentando problemas mecânicos, considerado como não
		remoção a permanência do veículo por tempo superior a 30 min. em qualquer via do Municipio do Rio de Janeiro.
Art. 20, I	E3	Isuficiência de limpeza ou higiene na área ocupada pelo permissionário / concessionário;
Art. 20, II	E3	Vozerio, algazarra ou atitude inconveniente de Aux. de Transp. do permissionário / concessionário;
Art. 20, III	E3	Falta de organização nas estações;
Art. 20, IV	E2	Falta ou mau funcionamento de iluminação interna e/ou externa nas estações;
Art. 20, V	E2	Falta de sinalização para pessoas com necessidades especiais;
Art. 20, VI	E2	Falta de equipamentos de segurança e combate a incêndio;
Art. 20, VII	E2	Falta de informação gráfica obrigatória;
Art. 20, VIII	E3	Veículo estacionado com motor em fucionamento, exceto quando equipado com aparelho de ar condicionado;
Art. 20, IX	E3	Quantidade de veículos estacionados em ponto terminal e/ou regulador superior à determinada, conforme respectiva sinalização
		gráfica vertical existente no local;
Art. 21, I	E2	Operar ponto terminal e/ou regulador de uma linha ou serviço em local diferente daquele determinado pelo Órgão Gestor de
		Transportes do Município do Rio de Janeiro;

Art. 22	E3	Os pontos terminais de linhas com frota determinada superior a 3 veículos devem ser atendidos por despachantes do permissionário
		os quais são responsáveis pelo controle operacional dos mesmos e pela elaboração dos mapas de movimento e controle das guias
		dos veículos, caracterizando-se como penalizáveis, isolada ou cumulativamente, a ausência de despachantes e/ou a falta da
		documentação aqui referida;
Art. 23, I	E4	Falta, incorreção ou alteração de informação gráfica obrigatória;
Art. 23, II	E3	Inoperância ou mau funcionamento do sistema de ar condicionado, nos veículos em que seja exigida
		a utilização do equipamento;
Art. 23, III	E4	Falta, inoperância ou mau funcionamento dos dispositivos internos de iluminação de informação aos passageiros;
Art. 23, IV	E4	Falta, inoperância ou mau funcionamento das luminárias internas do veículo;
Art. 23, V	E4	Falta, inoperância ou mau funcionamento dos dispositivos de sinal ótico ou sonoro, acionados, respectivamente,
		por botão interruptor ou por cordão;
Art. 23, VI	E4	Mau funcionamento de janelas, por falta de batentes e/ou falta de puxadores;
Art. 23, VII	E4	Mau estado de bancos, por estofamento rasgado, molejo ou estofo sem efeito, por parte
		quebrada ou ausente;
Art. 23, VIII	E3	Inoperância ou mau funcionamento de porta de serviço;
Art. 23, IX	E4	Falta de limpeza interna e/ou externa do veículo;
Art. 23, X	E3	Inoperância ou mau funcionamento de caixa de vista eletrônica ou similar;
Art. 23, XI	E4	Alteração de característica aprovada para o veículo, não prevista nos incisos anteriores;
Art. 24, I	E3	Mau funcionamento das portas das estações;
Art. 24, II	E3	Piso furado, cortado, rachado ou solto;
Art.24,III	E3	Piso derrapante;
Art. 24,IV	E3	Revestimento interno, das janelas e/ou do teto, danificado ou ausente;
Art. 24,V	E4	Friso solto;
Art. 24, VI	E3	Motor com isolamento termo-acústico danificado ou inexistente;
Art. 24,VII	E3	Falta ou mau estado do balaústre, corrimão ou coluna, interno ou externo, por item;
Art. 24, VIII	E2	Balaústre, corrimão ou coluna, interno ou externo, quebrado, solto ou oferecendo perigo aos pass., por item;
Art. 24, IX	E2	Mau estado da carroceria;
Art. 24, X	E4	Mau estado da pintura do veículo;
Art. 24, XI	E1	Falta de porta de serviço ou de parte da mesma;
Art. 24, XII	E3	Mau estado de parabrisa;

Art. 24, XIII	E1	Falta ou inoperãncia do validador eletrônico;
Art.24, XIV	E2	Falta de vidros ou vidros quebrados nas janelas;
Art. 24, XV	E1	Inoperância ou mau funcionamento de dispositivo de acessibilidade para pessoas portadoras de deficiência
		ou com mobilidade reduzida, conforme ABNT 15.570/2008 e regulamentação municipal específica;
Art. 24, XVI	E1	Mau funcionamento da catraca, de modo que não permita o giro em ambos os sentidos;
Art. 24, XVII	E1	Adulteração ou violação de lacre da catraca;
Art. 24, XVIII	E4	Ausência ou mau estado de painéis divisórios;
Art. 24, XIX	E3	Alteração de característica aprovada para o veículo, não prevista nos incisos anteriores;
Art. 24, XX	E3	Mau estado da articulação e/ou seus componentes;
Art. 24, XXI	E3	Falta ou mau funcionamento de equipamento de comunicação do veículo;
Art. 25,I	E2	Falta de pára-choque dianteiro ou traseiro;
Art. 25, II	E1	Falta, inoperância, mau funcionamento ou prazo de validade do extintor de incêndio vencido;
Art. 25,III	E2	Falta, inoperância ou mau funcionamento de limpador de parabrisa;
Art. 25, IV	E3	Falta ou inoperância de luzes nas lanternas indicadoras de direção (dianteira, lateral, e/ou traseira)
		ou de pisca-alerta;
Art. 25, V	E2	Falta ou inoperãncia de luz nas lantemas indicadoras de acionamento de freio e/ou marcha de ré;
Art. 25, VI	E3	Falta ou avaria de óculo de lantemas indicadoras de direção (dianteira, lateral e/ou traseira), de parada ou de
		acionamento de freio e/ou de marcha ré;
Art. 25, VII	E1	Falta ou mau estado de espelho retrovisor externo;
Art. 25, VIII	E3	falta ou mau estado de espelho retrovisor intemo;
Art. 25, IX	E3	Falta ou inoperância de velocímetro e/ou hodômetro;
Art. 25, X	E2	Falta ou inoperância de equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo)
		de acordo com legislação específica em vigor;
Art. 25, XI	E2	Falta de disco registrador de velocidade e tempo do tacógrafo;
Art. 25, XII	E2	Falta, mau funcionamento ou inoperância do dispositivo que impede a aceleração do veículo quando quaisquer
		das portas de serviço estiverem abertas, bem como sua abertura com o veículo em movimento;
Art. 25, XIII	E1	Falta ou mau estado de saídas de emergência (escotilhas e/ou janelas) ou mau funcionamento de seus
		mecanismos de acionamento;

A + 25 XV	<u> </u>	Incomputação de distança de foia de estacionamento.
Art. 25, XIV	E1	Inoperância do sistema de freio de estacionamento;
Art. 25, XV	E1	Falta de frisos em pneumático;
Art. 25, XVI	E2	Alteração de característica aprovada para o veículo não prevista nos incisos anteriores;
Art. 26, I	E1	Chassi empenado, rachado ou quebrado;
Art. 26, II	E1	Falta ou inoperância do motor de arranque;
Art. 26, III	E1	Embreagem com defeito;
Art. 26, IV	E1	Caixa de marcha com defeito;
Art. 26, V	E1	Conjunto diferencial com defeito;
Art. 26, VI	E1	Roda com defeito;
Art. 26, VII	E1	Emissão de fumaça, gases ou partículas em níveis superiores aos estabelecidos em legislação específica,
		aferida por instrumento ou equipamento hábil;
Art. 26, VIII	E1	Silenciador com defeito;
Art. 26, IX	E1	Defeito na caixa, em ponteira, barra ou volante de direção;
Art. 26, X	E1	Vazamento de combustível, diferencial, direção, caixa de óleo hidráulico ou lubrificante;
Art. 26, XI	E1	Feixe de mola danificado ou faltando acessórios;
Art. 26, XII	E1	Falta ou inoperância dos amortecedores;
Art. 26, XIII	E1	Falta de barra estabilizadora;
Art. 26, XIV	E1	Alteração de característica aprovada para o veículo não prevista nos incisos anteriores;
Art. 27		Constatadas infrações previstas nos arts. 23, 24, 25 e 26, caracterizadas como de natureza leve ou média,
(<u> </u>		para as quais não sejam previstas medida administrativa de lacre do veículo, poderá ser ordenado a critério
(<u> </u>		do agente fiscalizador, o recolhimento do veículo à garagem ();
Art. 28	A4	O Aux. de Transp. assim denominado o empregado do permissionário/concessionário que exerça a função
·		de motorista, cobrador, despachante, agente fiscalizador ou inspetor, conforme definido no caput do art. 5°,
(deve portar consigo, de modo ostensivo, a Carteira de Auxiliar de Transporte - CIAT original, caracterizando-se
(a sua ausência como penalizável;
Art. 29, I	А3	Não atender às solicitações de parada para embarque ou desembarque de passageiros nos locais
		devidamente sinalizados;
Art. 29, II	A3	Permitir o embarque ou desembarque de passageiros em local não devidamente sinalizado para tal;
Art. 29, III	A3	Diminuir a marcha sem parar o veículo ou pará-lo afastado do meio-fio, dificultando o embarque ou desembarque
(seguro do passageiro em local devidamente sinalizado para tal;
Art. 29, IV	А3	Arrancar ou frear bruscamente o veículo;
Art. 29, V	A1	Obstruir a via, especialmente o cruzamento de vias, com o veículo parado;
Art. 29, VI	A1	Comprometer a segurança de terceiros;
Art. 29, VII	A1	Viajar com qualquer porta aberta, conduzir passageiro ou Auxiliar de Transporte em degrau de acesso do carro,
		ou, ainda conduzir qualquer pessoa com o corpo parcialmente ou totalmente colocado fora do veículo;
Art. 29, VIII	A4	Autorizar entrada ou saída de passageiro pela porta indevida;
Art. 29, IX	A4	Conversar na função de motorista, estando o veículo em trânsito;
Art. 29, X	А3	Retardar a viagem, reduzindo a velocidade ou prolongando a parada em pontos intermediários ou
		reguladores, com o fim de angariar passageiro;
Art. 29, XI	A2	Desrespeitar a lotação autorizada de passageiro para o veículo;
Art. 29, XII	A1	Cobrar indevidamente ou sonegar troco ao passageiro;
Art. 29, XIII	A3	Transitar com o veículo com ausência ou insuficiência na iluminação;

Art. 29, XIV	A 1	Limitar o quantitativo de passageiris beneficiários de gratuidade por veículo ou por viagem, salvo nos
		casos previstos na legislação em vigor;
Art. 29, XV	A 1	Impedir, dificultar ou burlar o exercício do direito dos passageiros beneficiários de gratuidade;
Art. 29,XVI	А3	Utilizar fones nos ouvidos conectados a aparelhagem sonora ou de telefone celular;
Art. 29, XVII	A2	Parar o veículo fora do local designado na estação, comprometendo o embarque/desembarque
		de passageiros e/ou a sua segurança;
Art. 29, XVIII	A2	Deixar de circular pela faixa exclusiva, salvo nos casos de obstrução da via;
Art. 29, XIX	A2	Parar em estação não designada ou deixar de parar em estação designada;
Art. 29, XX	A2	Parar o veículo fora da estação;
Art. 30	A1	O Auxiliar de Transportes deve tratar com respeito e atenção especial os idosos, as gestantes
[e as pessoas portadoras de necessidades especiais;
Art. 31	A2	O Auxiliar de Transporte na função simultanea de motorista e cobrador, não deve efetuar
[recebimentos e pagamentos com o veículo em trânsito;
Art. 32	A1	O Auxiliar de Transporte não deve exercer sua função alcoolizado, sob efeito de tóxico ou droga que afete
		de qualquer modo às condições físicas e mentais;
Art. 33	A4	O Aux. de Transporte deve trabalhar devidamente uniformizado, observando o asseio pessoal e de seu uniforme;
Art. 34	A2	O Auxiliar de Transporte não deve fumar no interior do veículo, assim como deve fazer cumprir a legislação
<u> </u>		que estabelece proibição identica para os passageiros;
Art. 35	A3	O Auxiliar de Transporte não deve fazer uso abusivo ou indevido de farol alto e/ou freios,a ssim como não deve
(<u> </u>		acelerar o motor com o objetivo de chamar a atenção;
Art. 36	A1	O Auxiliar de Transporte não deve portar arma de qualquer espécie, assim como não deve mantê-la no veículo;
Art.37	A4	O Aux. de Transp. não deve permitir a prática de mendincância e a venda de objetos ou alimentos
		no interior do veículo;
Art. 38	A1	O Aux. de Transp. não deve transportar e/ou permitir transporte de qualquer mercadoria de manuseio
		e/ou uso proíbido;
Art. 39	A1	O Aux. de Trans.não deve trafegar acima da velocidade permitida, de acordo com a classificação da via pelo CTB;
Art. 40, I	A 1	Alterar ou não concluir o itinerário autorizado do veículo;
Art. 40, II	A1	Abandonar o veículo sem concluir a viagem;
Art. 40, III	A2	Interromper viagem, durante a operação, sem motivo justo;
Art. 40, IV	А3	Estacionar veículo em local não destinado a ponto terminal e/ou regulador de uma linha ou serviço;
Art. 40, V	А3	Falta de Urbanidade;
Art. 41, I	A2	Impedir ou dificultar o acesso do agente fiscalizador ao registro de passageiros transportados, viagens realizadas
		ou outras informações operacionais ordinárias;
Art. 41, II	A2	Desautorar a fiscalização;
Art. 41, III	A2	Preencher com inexatidão ou incorreção os documentos exigidos pelo Órgão Gestor de Transportes
		para acompanhamento da operação de veículo e/ou linha;
Art. 41, IV	A2	Omitir informações sobre irregularidades operacionais de que tenha conhecimento;
		-